

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **11.849.746/0001-90**

CEP da sede: **30310-020**

Endereço da sede: **RUA OUTONO Nº 91, 2º ANDAR, SALA ESTÚDIO 201, BAIRRO CARMO, BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS**

E-mail de contato: **alexabn105@gmail.com, marcoaurelio@carneiro.pro e domingos@belmusic.com.br**

Serviço executado: ☒ (X) Radiodifusão sonora
☐ () em frequência modulada
☐ () em ondas curtas
☐ () em ondas médias
☐ () em ondas tropicais
☐ () Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço:

BELO HORIZONTE

UF: MG

Eu, **MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº **000.053.986-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ: **37.294.632/0001-15**

CEP da sede: **30310-020**

Endereço da sede: **RUA OUTONO Nº 91, 2º ANDAR, SALA ESTÚDIO 201, BAIRRO CARMO, BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS**

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



E-mail de contato: alexabn105@gmail.com, marcoaurelio@carneiro.pro e domingos@belmusic.com.br

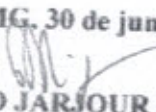
DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Belo Horizonte, MG, 30 de junho de 2020


MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO

Sócio Administrador

Assinatura do representante legal

Requerimento de Transferência Direta - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO

BRUNO JACQUES CARNEIRO

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO

BRUNO JACQUES CARNEIRO

[Handwritten signatures]



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À
CESSIONÁRIA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e



(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA**

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	9.800	RS 9.800,00
BRUNO JACQUES CARNEIRO	200	RS 200,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR	000.053.986-49

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	9.800	RS 9.800,00
BRUNO JACQUES CARNEIRO	200	RS 200,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR	000.053.986-49





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2010
NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OUTONO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201
CEP 30.310-020	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3254-9012
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 16:36:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:57 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **2F49.FCC9.94BB.DD21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/03/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001585218.00-09

CNPJ/CPF: 11.849.746/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000455769531



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **GGCEIGMILJ**

Documento/Certidão nº **15.043.448** Exercício: **2021**

Emissão em: **24/03/2021**

Requerimento em: **17:03:31**

Validade: **23/04/2021**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030700245382871106

Informação obtida em 24/03/2021 17:05:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:12:20 do dia 24/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGP2000343996

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE
Local

29 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável _____

Responsável _____

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/313.645-4	MGP2000343996	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 20/313.645-4 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para e documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi a digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/8

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

1. BRUNO JACQUES CARNEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 22/11/1977, nº do CPF 032.750.846-90, documento de identidade M 7.725.358, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PASSA TEMPO, número 342, APT 900, bairro / distrito CARMO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.310-760 e

2. MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 000.053.986-49, documento de identidade 10.248.333, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JORNALISTA DJALMA ANDRADE, número 330, bairro / distrito BELVEDERE, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.320-540.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será INSTALACAO E EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS AFINS OU CORRELATOS, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM A EXECUCAO DO SERVICO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO E PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA OUTONO, número 91, ANDAR 2 SALA ESTUDIO201, bairro / distrito CARMO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.310-020.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25/05/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
BRUNO JACQUES CARNEIRO	200	200,00
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO	9.800	9.800,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

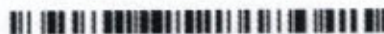
E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 25 de Maio de 2020.

BRUNO JACQUES CARNEIRO

Sócio

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2000343996



MG63300272

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 54 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretaria-Geral

pág. 4/8

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Sócio/Administrador

LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

OAB/MG:59986

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2000343996



MG63300272

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 154 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 5/8

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/313.645-4	MGP2000343996	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO
706.794.796-00	LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 154 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 6/8

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, de NIRE 3121170944-7 e protocolado sob o número 20/313.645-4 em 02/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211709447, em 02/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
706.794.796-00	LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 02 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2020, às 11:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/313.645-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 20/313.645-4 em 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 02 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 154 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi assinada digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 8/8

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2020
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ 37.294.632/0001-15

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	9.732,14 D
DISPONIBILIDADES	9.732,14 D
CAIXA GERAL	9.732,14 D
TOTAL DO ATIVO	9.732,14 D

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO	9.732,14 C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00 C
CAPITAL	10.000,00 C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	267,86 D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	267,86 D
TOTAL DO PASSIVO	9.732,14 C

X 
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
SOCIO DIRETOR
CPF: 000.053.986-49
 Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
CPF/CNPJ: 70679479600 Assinado em: 09/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpri.gov.br/assinador-digital>>
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
CRC - MG 48.237
CPF: 706.794.796-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2020

SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ 37.294.632/0001-15

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITA VENDAS E SERVIÇOS

-

(-) ABATIMENTO DA RENDA BRUTA

(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS

-

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS(GERAIS)

(267,86)

PROVISAO PARA IRPJ E CSLL

PROVISAO PARA IRPJ E CSLL

-

PREJUIZO DO EXERCÍCIO

(267,86)

x 
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
SOCIO DIRETOR

CPF: 000.053.986-49

 Assinado digitalmente por:

LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

CPF/CNPJ
70679479600

Assinado em:
09/07/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

CRC - MG 48.237

CPF: 706.794.796-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

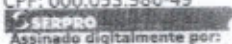
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2020
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ 37.294.632/0001-15

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	9.732,14 D
DISPONIBILIDADES	9.732,14 D
CAIXA GERAL	9.732,14 D
TOTAL DO ATIVO	9.732,14 D

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO	9.732,14 C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00 C
CAPITAL	10.000,00 C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	267,86 D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	267,86 D
TOTAL DO PASSIVO	9.732,14 C

X MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
SOCIO DIRETOR
CPF: 000.053.986-49

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
CPF:/CNPJ Assinado em:
70679479600 08/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
CRC - MG 48.237
CPF: 706.794.796-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2020
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ 37.294.632/0001-15

RECEITAS OPERACIONAIS	
RECEITA VENDAS E SERVIÇOS	-
 (-) ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS	-
 DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS(GERAIS)	(267,86)
 PROVISAO PARA IRPJ E CSLL	
PROVISAO PARA IRPJ E CSLL	-
 PREJUIZO DO EXERCÍCIO	(267,86)

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
SOCIO DIRETOR

CPF: 000.053.986-49

 Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

CPF/CNPJ Assinado em:
70679479600 09/07/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

CRC - MG 48.237

CPF: 706.794.796-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/03/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
37.294.632/0001-15

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/03/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.QR44.3P3P.JC1Z.R991.ISME**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.294.632/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/06/2020	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OUTONO		NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201
CEP 30.310-020	Bairro/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3254-9012	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 16:50:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 37.294.632/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:10 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **CEE8.0E18.055C.E4D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/03/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003744279.00-89

CNPJ/CPF: 37.294.632/0001-15

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000455995108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCHEOLNLJ**

Documento/Certidão nº **15.051.659** Exercício: **2021**

Emissão em: **25/03/2021**

Requerimento em: **14:50:44**

Validade: **24/04/2021**

Nome: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **37.294.632.0001.15**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.294.632/0001-15
Razão Social: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO
Endereço: RUA OUTONO 91 ESTUDIO 201 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030701584236646646

Informação obtida em 25/03/2021 14:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.294.632/0001-15

Certidão n°: 10698989/2021

Expedição: 25/03/2021, às 14:55:36

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.294.632/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Belo Horizonte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	29/06/2007	
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	Belo Horizonte	25/01/2008	25/01/2018
FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	18/08/2004	18/08/2014
FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	29/06/2001	29/06/2011
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR	Belo Horizonte	07/10/2002	07/10/2012
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA	Belo Horizonte	11/07/1994	11/07/2004
RADIO BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	05/12/2004	
RADIO ITATIAIA LTDA	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
RADIO TERRA LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	10/08/1988	
S/A RADIO GUARANI	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.	Belo Horizonte	28/06/2007	
SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	Belo Horizonte	05/12/1984	

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 12:58:34

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7168/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO.

PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, na localidade de Belo Horizonte/MG.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (*grifo nosso*).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) (grifo nosso)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga que foi conferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, haja vista a previsão constante no art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado, desde 25 de janeiro de 2018 (SUPER 10914343), e o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 25 de março de 2021, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 6861610).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja eventualmente deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

d) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

f) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC**, para adoção das providências acima indicadas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

(arquivamento).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911218** e o código CRC **6D8D2383**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 10911218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13118/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310-020 Belo Horizonte/MG

(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. INFORME SOBRE PROCEDIMENTO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM FASE DE INSTRUÇÃO. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 7168/2023/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911342** e o código CRC **7A864E35**.

Anexos:

- Nota Técnica 7168 (10911218)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 10911342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13120/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15)
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310-020 Belo Horizonte/MG

(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. INFORME SOBRE PROCEDIMENTO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM FASE DE INSTRUÇÃO. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 7168/2023/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 01/06/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911359** e o código CRC **B155F214**.

Anexos:

- Nota Técnica 7168 (10911218)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 10911359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

01/06/2023 14:44:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO: 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10911342.html
Nota_Tecnica_10911218.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

01/06/2023 14:48:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO: 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).(C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.:

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10911359.html
Nota_Tecnica_10911218.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.791, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PORTARIA DE 10/DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e na conformidade do Parecer nº 936/67-CONTEL, exarado no Processo nº 3.205/64 (Edital nº 67/66), aprovado pelo Plenário em sua 494ª Sessão Ordinária, resolve:

Nº 15 — Outorgar permissão, de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a SONOBEL — Serviços Musicais Ltda., para estabelecer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a frequência de 94,5 mHz, potência de 100 watts (dia e noite), sistema irradiante onidirecional.

A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

ANEXO A PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Fica assegurada a SONOBEL — Serviços Musicais Ltda. o direito de estabelecer sem direito de exclusividade na cidade de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada com a frequência de 94,5 mHz, potência de 100 watts sistema irradiante onidirecional.

II — A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do art. 140 da Constituição bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão somente brasileiros natos permitido porém com autorização expressa do CONTEL o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter efetivamente na totalidade dos seus serviços dois terços (2/3) no mínimo de pessoal brasileiro;

d) não transferir direta ou indiretamente a permissão sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria tão logo seja notificada pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões até continuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se na forma da lei e dos regulamentos à fiscalização do Governo Federal ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar diariamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar gratuitamente as redes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

j) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera em casos de perturbação da ordem pública incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação no Diário Oficial da presente Portaria à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações o local escolhido para a montagem da estação bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de dois (2) anos a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas na exploração do serviço, com outros empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

III — A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) programas educacionais: De segunda a sexta-feira, quatro horas diárias;

b) programas informativos: De segunda a sexta-feira, duas horas e meia diárias, além do estabelecido no item I do item II acima.

IV — Assegurar a União o direito sobre todo o ativo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente em que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos sobre a desapropriação e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente

Portaria sujeitará a permissionária às penalidades expressamente previstas, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VIII — A presente permissão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

IX — Findo o prazo a que se refere o item VIII da presente Portaria, será declarada perempta a permissão, se a permissionária decair do direito à renovação.

(Nº 2.181 — 17-1-68 — NCR\$ 65,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão número 6/63 e a Resolução nº 28/66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.029 de 1966, resolve:

Nº 359 — Autoriza a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria número 594 de 8 de dezembro de 1965, a instalar em sua estação localizada à Rua Frei Caneca nº 152 — Florianópolis — SC, como reserva um transmissor de fabricação da A. J. Eletrônica modelo XS 4010/100 com as especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 154 de 7 de março de 1967 para operar dentro das condições fixadas pela Portaria nº 591 acima mencionada. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.017 — 17-1-68 — NCR\$ 9,50)

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, do CONTEL, e deferindo a petição constante do processo 82.828 de 1967, anexo ao de nº 16.131-66, resolve:

Nº 1.003 — Autorizar a firma Bahiana Brilhantes S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da INTELCO, modelo 63AU de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 337, de 3 de maio de 1967, em substituição ao autorizado pela Portaria nº 132, de 20 de fevereiro de 1967, devendo o tipo de emissão ser 16F3, em lugar de 6A3 como consta da supracitada Portaria. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.126 — 17-1-68 — NCR\$ 8,00)

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL e tendo em vista a Resolução nº 29/67 e o que consta do Processo nº 86.041 de 1967, resolve:

Nº 13 — Conceder a Companhia Telefônica Araguaína — ARAGUAÍ — Estado de Minas Gerais, seu registro como empresa operadora de Serviço público de Telefonia sob o nº 12/058 (doze barra, zero, zero, zero, seis). — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral.

(Nº 2.077 — 17-1-68 — NCR\$ 5,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo nº 86.041-67, resolve:

Nº 19 — Aprovar os contratos de concessão firmados entre as Prefeituras Municipais de Araguaí e Estrela do Sul — Estado de Minas Gerais e a Companhia Telefônica Araguaína para a execução do serviço Telefônico público urbano com os referidos municípios.

Os contratos em referência deverão ser adaptados ao contrato-padrão em prazo a ser fixado em ato normativo competente. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral.

(Nº 2.071 — 17-1-68 — NCR\$ 6,00)

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 23/66 — CONTEL e tendo em vista o Parecer nº 83/67 da Divisão Jurídica do DENTEL, e que consta do Processo nº 637/67, resolve:

Nº 34 — Aprovar a eleição da nova diretoria da Rádio City Limitada permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Contagem — Estado de Minas Gerais, que ficará assim constituída:

Diretores:
Marco Aurélio Jarjour Carneiro
João Jobim de Medeiros e
Maurílio João Cheib

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, os atos legais que praticar em decorrência da autorização constante da presente Portaria. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.122 — 17-1-68 — NCR\$ 10,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, do CONTEL, e deferindo a petição constante do processo nº 31.562-67, resolve:

Nº 41 Permitir à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" permissionária do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes "Aéreas", a substituição das frequências de 2772 e 5950 KHz (FX) pelas de 3120 e 6953 KHz (FX) em sua estação rádio localizada à rua Fernando Calbino, 173 em Santa Rosa — RS, autorizada pela Portaria nº 293, de 13 de dezembro de 1963. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.134 — 17-1-68 — NCR\$ 12,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Amazonas e Acre

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 18 — Designar o funcionário Jorge Humberto Barreto, Postalista nível 12-A, matrícula 2.105.203, para exercer, a partir de 20 de dezembro de 1967, as funções de Secretário-Geral da Diretoria Regional, função gratificada símbolo 12-F, durante o impedimento do titular, que se encontra afastado em gozo de licença para tratamento de saúde. — *Otávio Furtado de Oliveira Cabral*.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 08 / 1979
Página N.º 11842
Encarregado da Revisão

Área de Expediente / GM

13 DE 08 DE 1979

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71.126, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 97.991/72,

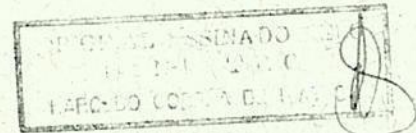
RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 23, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 1978, a permissão outorgada pela Portaria CONTEL, nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio D'el Rey Ltda., pela Portaria DENTEL nº 951 (3), de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho do mesmo ano, para executar na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.823, de 8 de fevereiro de 1972, às quais a entidade aderiu, mediante termo.



III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/SON/iraci

20.6.79.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

13-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/09/99
Página: 167 Vol. 1
ANOTADO POR: 110119

PORTARIA Nº 149 , DE 09 DE setembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000859/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Fundação L'Hermitage explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cuja outorga foi deferida à Rádio Del Rey Ltda., pela Portaria nº 15, de 10 janeiro de 1968, e renovada pela Portaria nº 506, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 subsequente.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

Diretor-Presidente: José Manoel Pires Alves
Diretor-Vice-Presidente: Paulo Roberto Torres Guimarães
Diretor: Marcelo Gonçalves de Freitas
Diretor: Ângela Christina Souza Alves
Diretor: Aparecido Camelo de Oliveira

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





RESOLUÇÃO Nº 522, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de Dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 80000.018059/2014-05, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 141, de 19 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de fevereiro de 2015.

2º Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2016 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB." (NR)

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 423, de 27 de novembro de 2012, que altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.026274/2013-91, resolve:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução CONTRAN nº 423, de 27 de novembro de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015032600055

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo n. 53000.060534/2010-31, Concorrência nº 028/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043620/2010-80, Concorrência nº 055/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV CHATEAUBRIAND LTDA - EPP para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49)	9.800	9.800,00
FRANCISCO LUIZ FARIA (CPF 109.916.626-87)	200	200,00
TOTAL	10.000	10.000,00
NOME	Cargo	
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49)	ADMINISTRADOR	

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER nº 436/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53830.000784/2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2006, que outorgou à licitante SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER nº 747/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53000.001524/2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 4 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2010, que outorgou, ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.016839/2012-78, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, e pelo Decreto Legislativo nº 286, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PORTARIA Nº 98 , DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.001377/1997 e nº 53000.054522/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Del Rey Ltda., pela Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, renovada pela Portaria nº 506 de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1988 e, posteriormente, transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações





DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratingá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratingá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE MENDONÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Mendonça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à CE-BELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011091300009

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE ALVORADA DO GURGUÍUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguçu, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguçu, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV. CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Fundação L'Hermitage para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 368, de 12 de setembro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 116, de 2010 (nº 29/07 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a comunicação áudio-

visual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 4º do art. 11

"§ 4º Os critérios e formas de divulgação da classificação de que trata o caput serão definidos pelas programadoras."

Razões do veto

"Os critérios e as formas de divulgação da classificação indicativa estão hoje regulamentados pelo Poder Público, cabendo ao Ministério da Justiça sua coordenação e aplicação. Ao conferir essa mesma atribuição às programadoras, a proposta poderia resultar em várias classificações distintas, com prejuízos à efetividade da política."

Inciso III do art. 33

"III - ter à sua disposição serviço de atendimento telefônico gratuito ou com tarifação local ofertado pelas distribuidoras, sendo que, durante o horário comercial, as empresas disponibilizarão aos consumidores atendimento pessoal por meio desse serviço, nas condições estabelecidas pela regulamentação;"

Razões do veto

"As normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone, previstas no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, com base no que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, assegura a gratuidade das ligações e a permanente disponibilidade do serviço. Assim, a legislação atual se evidencia mais benéfica ao consumidor do que o dispositivo proposto, que permite a cobrança de tarifa de ligação local e o atendimento pessoal apenas durante o horário comercial."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 369, de 12 de setembro de 2011. Indicação ao Congresso Nacional do nome do Senador JOSÉ PIMENTEL para exercer a função de Líder do Governo no Congresso Nacional.

Nº 370, de 12 de setembro de 2011. Encaminhamento ao congresso Nacional do texto da Decisão CMC nº 63/10 "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Nº 371, de 12 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.486, de 12 de setembro de 2011.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão da modalidade de Auxílio Financeiro a Pesquisador e alteração da Portaria nº 257, de 14 de agosto de 2008 no âmbito do Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de Pesquisa - SGAC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de Auxílio Financeiro a Pesquisador no Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de pesquisa - SGAC.

"Art. 2º A Portaria IPEA nº 257, de 14/08/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º Toda e qualquer modalidade de acordo de cooperação técnica, convênio, contrato de pesquisa e auxílio financeiro a pesquisador, ou outro definido nos dispositivos legais, passa a ser regida pelas normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar													
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lat	
		11849				(Todos)												
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	11849746000190	DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	04008006672	P	Comercial	FM	230	MG	Belo Horizonte		252		98.3	E2	Principal	19° 58'	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 992386987	E-mail: nepelu@oi.com.br
CNPJ: 11.849.746/0001-90	Número do Fistel: 04008006672
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/01/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/01/2028	
Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Outono	Complemento: 2º andar	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 91	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310124

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO CURRAL	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Belo Horizonte	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: E2	ERP Máxima: 47.9809kW
HCI: 81 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322322243	Número Indicativo: ZYC693
Data Último Licenciamento: 11/02/2022	Número da Licença: 53500.092542/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 58' 17.00" S	Longitude: 43° 55' 46.99" W	Cota da base: 1301.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 101098AAM00108	Modelo: HT 35CD
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4	Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 47.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.24	5°: 3.32	10°: 3.31	15°: 3.36	20°: 3.56	25°: 3.6	30°: 3.6	35°: 3.6	40°: 3.6	45°: 3.6	50°: 3.6	55°: 3.48
60°: 3.48	65°: 3.26	70°: 3.21	75°: 3.19	80°: 3.17	85°: 3.12	90°: 3.04	95°: 3.12	100°: 2.85	105°: 2.86	110°: 2.71	115°: 2.61
120°: 2.48	125°: 2.37	130°: 2.34	135°: 2.34	140°: 2.34	145°: 2.34	150°: 2.34	155°: 2.33	160°: 2.42	165°: 2.43	170°: 2.52	175°: 2.51
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.61	195°: 2.61	200°: 2.61	205°: 2.53	210°: 2.52	215°: 2.49	220°: 2.44	225°: 2.34	230°: 2.34	235°: 2.22
240°: 2.16	245°: 2.06	250°: 1.99	255°: 1.94	260°: 1.9	265°: 1.81	270°: 1.81	275°: 1.81	280°: 1.85	285°: 1.9	290°: 1.98	295°: 2.03
300°: 2.03	305°: 2.25	310°: 2.35	315°: 2.49	320°: 2.63	325°: 2.72	330°: 2.79	335°: 2.9	340°: 2.92	345°: 3.07	350°: 3.12	355°: 3.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W	5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W	10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W	15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W	20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W	25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°38'56.93" W	30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W	35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°38'56.93" W	40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°38'56.93" W	45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°38'56.93" W	50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°38'56.93" W	55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°38'56.93" W
60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W	65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°43'28'2.51" W	70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W	75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°4'29.62" W	80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°3'12.69" W	85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°3'14.65" W	90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W	95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W	100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W	105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'21.01" W	110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°21'21.01" W	115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°21'21.01" W
120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W	125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W	130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W	135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°4'28.71" W	140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W	145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W	150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°9'51.94" W	155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W	160°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°6'13.38" W	165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W	170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°0'35.46" W	175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°3'11.95" W
180°: Lat 20°20'24'24.4" S Lon 43°55'46.99" W	185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W	190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W	195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W	200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W	205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W	210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W	215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W	220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W	225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W	230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'23.147" W	235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W
240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W	245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W	250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°27.62" W	255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W	260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W	265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W	270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W	275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W	280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W	285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W	290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W	295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W
300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W	305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W	310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W	315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W	320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W	325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W	330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W	335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W	340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W	345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W	350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W	355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°58'48.22" W

Distância por radial											
0°: 60.1	5°: 59.8	10°: 60.1	15°: 59.8	20°: 59.3	25°: 59.1	30°: 58.8	35°: 59	40°: 57.9	45°: 54	50°: 51.2	55°: 51.8
60°: 55.9	65°: 56.3	70°: 55.7	75°: 56.5	80°: 57.6	85°: 56.9	90°: 59	95°: 60.1	100°: 60.9	105°: 59.5	110°: 60.1	115°: 59.5
120°: 60	125°: 57.9	130°: 54.4	135°: 52.4	140°: 54.6	145°: 55.3	150°: 55.3	155°: 53.4	160°: 48.6	165°: 48.3	170°: 51.9	175°: 51.5



180°: 48.4	185°: 45.3	190°: 42.6	195°: 40.2	200°: 35.8	205°: 28.9	210°: 30.1	215°: 33.2	220°: 31.3	225°: 26.7	230°: 38	235°: 44.8
240°: 49.3	245°: 51.9	250°: 53.1	255°: 54.3	260°: 55.6	265°: 56.2	270°: 56.5	275°: 57.6	280°: 58.2	285°: 58.4	290°: 58.4	295°: 58.4
300°: 58.1	305°: 59	310°: 59.3	315°: 59.5	320°: 59.1	325°: 59.1	330°: 59.4	335°: 59.5	340°: 59.8	345°: 59.7	350°: 59.5	355°: 60.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008330700518						Modelo: FM25000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 25 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HCA 400-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 140 m			Atenuação: 0.35 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.25 dB			Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM HP 03				Fabricante:	
Ganho: 1.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Circular	HCl: 48 m	ERP Máxima: 47.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
21811968	15	Portaria	MC	10/01/1968	25/01/1968	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
160551969	1809	Portaria	Dentel	20/11/1969	03/12/1969	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
979911978	697	Portaria	MC	13/08/1979	20/08/1979	Renovação	Jurídico
291040005021987	506	Portaria	MC	03/10/1988	04/10/1988	Renovação	Jurídico
537100008591999	149	Portaria	MC	09/09/1999	20/09/1999	Transferência Direta	Jurídico
537100002742001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003972001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003992001	1701	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
530000532862006	15	Despacho	MC	14/01/2009		Advertência	Jurídico
530000545222008	98	Portaria	MC	11/03/2010	25/03/2010	Renovação	Jurídico
530000250182008	151	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
530000279372009	261	Portaria	MC	30/06/2010	13/09/2010	Multa	Jurídico
530000545222008	286	Decreto Legislativo	CN	12/09/2011	13/09/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico



530000168392012	416	Portaria	MC	13/02/2015	26/03/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	2647	Ato	ER04	27/07/2016		Enquadramento em Plano Básico	Técnico
535000636212017 86	10172	Ato	ORLE	07/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049484/202 0-72	6173	Ato	ORLE	19/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.004602/201 8-94	1596	Portaria	MC	07/01/2021	21/01/2021	Multa	Jurídico
01250.031679/201 7-56	11791	Portaria	MC	09/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

Nº FISTEL: 04008006672

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 11849746000190

Situação: Ativa

Data Validade: 25/01/1998

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Outono 91 - 2º andar

Bairro: Cruzeiro

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-124

UF: MG

End. Corresp.: Avenida Nossa Senhora do Carmo 99

Bairro: Carmo Sion

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	10/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	07/04/1994	99.092,68	79.186,44	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	07/04/1994	19.906,24	19.906,24	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					09/01/1995	112,20			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	10/04/1995	246,76	126,04	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1995	10/04/1995	0,00	10/04/1995	120,72	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?CodigoFistel=04008006672&CodigoServico=230&CodigoUF=MG&CodigoCep=30310-124&CodigoBairro=Cruzeiro

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 3.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	0010	Histórico do Lançamento	
					21/08/1998	3.753,52	3.753,52		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 3.900,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0011	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 3.900,00	18/04/2000	4.188,21	4.170,66	0012	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
9999	0	2000	18/04/2000	R\$ 0,00	18/04/2000	17,55	0,00	0013	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 3.900,00	01/04/2002	3.900,00	3.900,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 4.900,00	28/06/2004	6.047,09	6.047,09	0017	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 4.900,00	31/03/2005	4.900,00	4.900,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 4.900,00	31/03/2006	4.900,00	4.900,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 3.900,00	11/07/2007	4.830,53	4.830,53	0020	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 3.900,00	31/03/2008	3.900,00	3.900,00	0022	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0023	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0025	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0026	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0027	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1660	0	2010	18/09/2010	R\$ 1.577,64	07/03/2013	1.886,46	1.886,46	0028  Histórico do Lançamento Quitado - DOU 0,00
1660	0	2010	24/10/2010	R\$ 10.672,87	07/03/2013	14.197,05	14.197,05	0029  Histórico do Lançamento Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 3.510,00	30/03/2011	3.510,00	3.510,00	0030  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 390,00	30/03/2011	390,00	390,00	0031  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
1550	0	2011	13/09/2011	R\$ 4.800,00	08/03/2013	6.379,68	6.379,68	0032  Histórico do Lançamento Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0033  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0034  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 2.574,00	28/03/2013	2.574,00	2.574,00	0035  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 390,00	28/03/2013	390,00	390,00	0036  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
1660	0	2013	04/03/2013	R\$ 6.567,92	30/10/2013	8.206,48	8.206,48	0037  Histórico do Lançamento Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 2.574,00	28/03/2014	2.574,00	2.574,00	0038  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 390,00	28/03/2014	390,00	390,00	0039  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 2.574,00	20/03/2015	2.574,00	2.574,00	0040  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 390,00	20/03/2015	390,00	390,00	0041  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 2.574,00	21/03/2016	2.574,00	2.574,00	0042  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 390,00	21/03/2016	390,00	390,00	0043  Histórico do Lançamento Quitado 0,00
1550	0	2017	06/03/2017	R\$ 5.265,00	03/03/2017	5.265,00	5.265,00	0044  Histórico do Lançamento Quitado - DOU 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45bec

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.234,00	31/03/2017	3.234,00	3.234,00	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 490,00	31/03/2017	490,00	490,00	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	29/08/2017	R\$ 7.196,67	11/08/2017	7.196,67	7.196,67	0047  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 390,55	11/08/2017	390,54	390,54	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9660	0	2017		R\$ 0,00	11/08/2017	7.196,67	0,00	0049  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.234,00	02/04/2018	3.234,00	3.234,00	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 490,00	02/04/2018	490,00	490,00	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.234,00	28/03/2019	3.234,00	3.234,00	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 490,00	28/03/2019	490,00	490,00	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.234,00	31/08/2020	3.234,00	3.234,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 490,00	31/08/2020	490,00	490,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	12/11/2020	R\$ 280,70	15/10/2020	280,70	280,70	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.234,00	31/03/2021	3.234,00	3.234,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 490,00	31/03/2021	490,00	490,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2021	05/07/2021	R\$ 22.206,86	05/07/2021	22.206,86	22.206,86	0061  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	20/03/2022	R\$ 9.800,00	10/02/2022	9.800,00	9.800,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 3.234,00	31/03/2022	3.234,00	3.234,00	0063  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/cas3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 29/01/2024

Hora: 16:19:34



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **29/01/2024** Hora: **16:19:55**



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 032.750.846-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 29/01/2024

Hora: 16:20:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/siacco/> Novo: [Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 037.500.266-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 29/01/2024

Hora: 16:20:35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2010

NOME EMPRESARIAL
DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OUTONO

NÚMERO
91

COMPLEMENTO
ANDAR 2 SALA ESTUDIO201

CEP
30.310-020

BAIRRO/DISTRITO
CARMO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR

TELEFONE
(31) 3254-9012

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 15:44:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:15:29 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **3B49.1097.63E3.5C70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001585218.00-09

CNPJ/CPF: 11.849.746/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000730393021



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHFKMLONQL**

Documento/Certidão nº **25.651.864** Exercício: **2024**

Emissão em: **29/01/2024**

Requerimento em: **15:48:03**

Validade: **28/02/2024**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>

<https://trf4.jus.br/autenticacao-de-assinatura/camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:48:36 do dia 29/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012001115244799090

Informação obtida em 29/01/2024 15:49:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certidão nº: 6743389/2024

Expedição: 29/01/2024, às 15:49:36

Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 37.294.632/0001-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Janeiro de 2024 às 15:55

BELO HORIZONTE, 29 de Janeiro de 2024 às 15:55

Código de Autenticação: 2401-2915-5522-0630-6405

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.294.632/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2020
NOME EMPRESARIAL SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OUTONO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201
CEP 30.310-020	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3254-9012
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 15:50:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 37.294.632/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:02:45 do dia 27/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2024.

Código de controle da certidão: **543D.B801.963F.AB02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003744279.00-89

CNPJ/CPF: 37.294.632/0001-15

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000730395007



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **CGJJEGMMLK**

Documento/Certidão nº **25.651.930** Exercício: **2024**

Emissão em: **29/01/2024**

Requerimento em: **15:50:49**

Validade: **28/02/2024**

Nome: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **37.294.632.0001.15**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>

<https://trf4.jus.br/autenticacao-de-assinatura/camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



CNPJ: **37.294.632/0001-15**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:52:40 do dia 29/01/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4ec

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.294.632/0001-15
Razão Social: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO
Endereço: RUA OUTONO 91 ESTUDIO 201 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2024 a 20/02/2024

Certificação Número: 2024012207372355513269

Informação obtida em 29/01/2024 15:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.294.632/0001-15

Certidão nº: 6744998/2024

Expedição: 29/01/2024, às 15:53:47

Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.294.632/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DEL REY RADIOFUSAO LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
CNPJ	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo	Data de Inicio de Atividade		
11.849.746/0001-90	22/04/2010	22/04/2010		
Endereço Completo:				
RUA OUTONO 91 ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 - BAIRRO CARMO CEP 30310-026 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social:				
O OBJETIVO SOCIAL E A INSTALACAO E EXPLORACAO DE RADIOFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS AFINS OU CORRELATOS, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM A EXECUCAO DO SERVICO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO E PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.				
Capital Social:	R\$ 10.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração	
DEZ MIL REAIS:		NÃO	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 10.000,00			
DEZ MIL REAIS:				
Sócios/Participação no Capital/Especie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Especie de Sócio/ Administrador	Térmo. Mandato
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
037.500.286-96	RODRIGO JACQUES CARNEIRO	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Térmo. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxx		
Último Arquivamento: 23/03/2022		Número: 9254721		
Ato: 002 - ALTERACAO				
Evento(s): 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)				
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				

Observações:

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 5171962-38.2016.8.13.0034, DATADO EM 18/10/2017, ARQUIVADA SOB O NR. 6.343.544, EM 25/10/2017, FICA ANCIADA, NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO DO SÓCIO MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO, PASSANDO DO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS PARA O DE SEPARAÇÃO DE BENS, RESSALVADOS POSSÍVEIS DIREITOS DE TERCEIROS. REQUERENTE: MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO E MARIA CRISTINA PINTO COELHO.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 07 de Junho de 2022 11:56

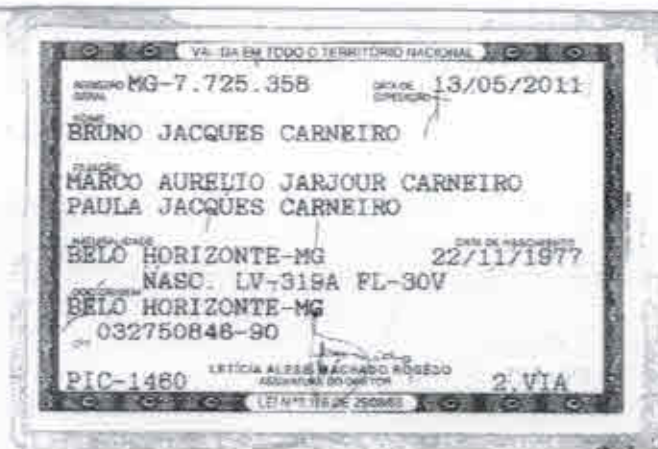

MARINELY DE PAULA ROMM
SECRETARIA GERAL



22/286.142-8

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001454324 e visualize a certidão)





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria de Justiça

Selo Eletrônico de consulta: BYG23601

Código de Segurança: 5643.7790.2053.1964

Total de Alas = 2 Código do ato: 7801-4 Emol: 28,13 Art. 31 T. 1.50 Art. 31 T. 1.50

Art. 32, 7801-2 Emol: 5,48 Art. 31 0,33 Art. 31 T. 0,74 Total: 34,44

Consulte a validade deste selo no site

<http://selos.tjmg.jus.br>

Telefone: 031-3337.4822

E-mail: registrocivil3br@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

CPF

RODRIGO JACQUES CARNEIRO

037.500.266-96

ADRIANA LUCI REIS CARNEIRO

046.363.826-33

Matrícula: 031849 01 55 2011 2 00268 171 0064905 08

NOMES DE SOLTEIRO, DATAS/LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE, FILIAÇÃO DOS CONJUGES
Rodrigo Jacques Carneiro, nascido em Belo Horizonte, MG, brasileiro no dia dezoito (18) de abril de um mil novecentos e setenta e nove (1979), filho de Marco Aurelio Jarjour Carneiro e de Paula Jacques Carneiro.
Adriana Luci de Souza Reis, nascida em Belo Horizonte, MG, brasileira no dia vinte e sete (27) de maio de um mil novecentos e setenta e nove (1979), filha de Jair Cândido de Souza e de Maria Aparecida de Souza.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO
vinte e nove de junho de dois mil e onze

DIA
29

MÊS
06

ANO
2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Separação de Bens

NOME DOS CONJUGES ANTES DO CASAMENTO

Ele assinava Rodrigo Jacques Carneiro e ela assinava Adriana Luci de Souza Reis

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Escritura de pacto ante-nupcial do 2º Tabelionato de Notas da cidade de Belo Horizonte, MG, Livro 1742-N, Folha(s) 058, Em 21/03/2018, averbada a inclusão do CPF do noivo e da noiva, conforme documentação apresentada e/ou consulta realizada nesta data junto a base de dados da Receita Federal do Brasil, disponibilizada pela CRC Nacional, de acordo com o Provimento 63/ 2017 do Conselho Nacional de Justiça, Protocolo 00099846.

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

Luiz Carlos Pinto Fonseca

Belo Horizonte MG Cep: 30.170-132 Brasil

Rua São Paulo, 1620

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belo Horizonte, 21 de março de 2018

Assinatura

CARTÃO DO REGISTRO CIVIL 3º SUBDISTRITO

Carlos Alberto Fery de Oliveira

ESCREVENTE JURAMENTADO

ARPENBRASIL DA 001448523 BRP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.008026/2021-16

**INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL. DESARQUIVAMENTO.**

Tendo em vista a publicação da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024 (SEI 11347205), por meio da qual foi renovada a permissão outorgada à Del Rey Radiodifusão Ltda, fica desarquivado o presente processo, na forma regimental.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347298** e o código CRC **86710C5E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11347298



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1531/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 7168/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas acerca do arquivamento provisório do presente pedido, haja visto a não conclusão da instrução do processo de renovação da outorga (SEI 10911218).
3. Ocorre que, em 29 de janeiro de 2024, houve a publicação da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, por meio da qual a então Ministra de Estado das Comunicações Interina renova a outorga da Del Rey Radiodifusão Ltda, a partir de 25 de janeiro de 2018 (SEI 11347205). Desse modo, o pedido formulado nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

ANÁLISE

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
5. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo a alteração no quadro social tanto da cedente quanto da cessionária.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS AO SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

- a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2020, sendo, entretanto, exigível o do exercício 2022 e em sendo o caso, poderá ser encaminhado o de 2023.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

7. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2024, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347613** e o código CRC **0EA36992**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3094/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310 - 020 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1531/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2024, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347655** e o código CRC **51495D60**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Anexos:

- Nota Técnica 1531 (11347613)
- Formulário (11347661)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11347655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3095/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310 - 020 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1531/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2024, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347664** e o código CRC **C164EEA2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

- Nota Técnica 1531 (11347613)
- Formulário (11347661)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11347664



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>			
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>CEP da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço executado:</i>	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>		<i>UF:</i>	
<i>Número do Fistel:</i>		<i>Canal:</i>	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u> a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u> a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

11.849.746/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
DEL REY RADIODIFUSAO LTDA	11.849.746/0001-90	FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR, domingos@belmusic.com.br
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

30/01/2024 07:09:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.008026/2021-16
INTERESSADA: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11347664.html
Nota_Tecnica_11347613.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

37.294.632/0001-15

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

30/01/2024 07:13:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.008026/2021-16
INTERESSADA: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11347664.html
Nota_Tecnica_11347613.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

30/01/2024 07:17:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.008026/2021-16, foi encaminhada notificação à NDEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90), SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11347664.html
Nota_Tecnica_11347613.html
Oficio_11347655.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code ou solicitar acesso gratuito a nossa API para integrar o serviço ao seu portal. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: https://www.mypdf.com"

Ler QR Code

Escolher Arquivo

Colar URL

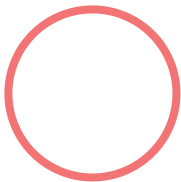
Arquivo escolhido:
controlador.php.pdf

☐ Assinatura Destacada

☒

Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2034/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 1531/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, através do protocolo nº 53115.003331/2024-56 foram encaminhados documentos atendendo parcialmente às exigências formuladas.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, dispõem os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser reencaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO AO SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o documento apresentado não veio acompanhado das demonstrações contábeis; ademais, não foi possível realizar a validação/certificação da assinatura digital constante do balanço patrimonial encaminhado, conforme demonstrado na imagem abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Ler QR Code

Escolher Arquivo

Colar URL

Arquivo escolhido:
controlador.php.pdf

☐ Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OBS: O documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11361148** e o código CRC **46B74784**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11361148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4083/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310 - 020 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2034/2024/SEI-MCOMcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11361221** e o código CRC **00102C2B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Anexos:

- Nota Técnica 2034 (11361148)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11361221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4084/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310 - 020 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2034/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11361223** e o código CRC **A37C3D1D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

- Nota Técnica 2034 (11361148)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec

Data de Envio:

07/02/2024 09:24:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
domingos@belmusic.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.008026/2021-16
INTERESSADA: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11361148.html
Oficio_11361221.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
DEL REY RADIODIFUSAO LTDA	11.849.746/0001-90	FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR, domingos@belmusic.com.br
10 1 / 1		



Data de Envio:

07/02/2024 09:27:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.008026/2021-16
INTERESSADA: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11361148.html
Oficio_11361223.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

07/02/2024 09:29:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, foi encaminhada notificação à SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15) e à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11361148.html
Oficio_11361221.html
Oficio_11361223.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

19/02/2024 09:52:56

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.008026/2021-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

RE: Processo nº 53115.008026/2021-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 19/02/2024 10:08

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 09:52**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.008026/2021-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGU1MTJkZGM4LTEmM2YtNGJkMy1iNjZLTy3NWfhZGQ4NDJJOQBGAACCAACCK282og8LR7%...

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 19/02/2024 Hora: 09:55:24





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 19/02/2024 Hora: 09:55:39





BOM DIA

RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 032.750.846-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 19/02/2024

Hora: 09:56:22



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 037.500.266-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 19/02/2024

Hora: 09:56:47

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.008026/2021-16

Data de protocolização do pedido: 25/03/2021

Entidade cedente: Del Rey Radiodifusão Ltda.

C.N.P.J. Nº 11.849.746/0001-90

Entidade cessionária: Sistema Mineiro de Comunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 37.294.632/0001-15

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 04008006672

Localidade: Belo Horizonte

UF: MG

Situação da Outorga:

(x) Válida - SEI 11347205
() Vencida

Processo de renovação nº

Período: 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	3/13 SEI 11359015
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11347358
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11377934
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11347505
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11347363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11347363 Validade: 23.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11347363 Validade: 28.04.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11347363 Validade: 28.02.2024 (Belo Horizonte/MG)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11347363 Validade: 28.02.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11347363 Validade: 23.07.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11347363 Validade: 18.02.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8/9 SEI 11347363 Validade: 27.07.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	15 SEI 11359015 emitida em 02.02.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/3 SEI 11375885 ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	10 SEI 11347363 emitida em 29.01.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 SEI 11347363
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 12 SEI 11347363 Validade: 25.07.2024
		OK	Estadual: 13 SEI 11347363 Validade: 28.04.2024
		OK	Municipal: 14 SEI 11347363 Validade: 28.02.2024 (Belo Horizonte/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	15/16 SEI 11347363 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 12 SEI 11347363 Validade: 25.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

		OK	FGTS: 17 SEI 11347363 Validade: 20.02.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11347363 Validade: 27.07.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Bruno Jacques Carneiro CPF: 032.750.846-90	OK	1 SEI 11347599; 17 SEI 11359015
	Rodrigo Jacques Carneiro CPF: 037.500.266-96	OK	2 SEI 11347599 18 SEI 11359015

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada: SEI 11347570 (emitida em 07.06.2022)

certidão específica - cessionária: pág. 16 - SEI 11359015

01250.004602/2018-94 - PAI - não irradiar a voz do brasil - multa quitada - processo encerrado.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347391** e o código CRC **DF5D44B8**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

SEI nº 11347391

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2675/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 7 de junho de 2022 e em 2 de fevereiro de 2024 (págs. 3/13 - SEI11359015; SEI11347570 e pág. 15 - SEI11359015). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 6/13 - SEI 11359015).

8. Conferiu-se originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968 (SEI11347344 - pág. 1). Posteriormente, a denominação social da empresa foi alterada para Rádio Del Rey Ltda, pela Portaria Dentel nº 951, de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1971. Ademais, cumpre informar que a outorga foi transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999, sendo esta posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015 (pág. 4 e 5 - SEI 11347344).

9. A outorga encontra-se vencida desde 2018 (SEI10914343). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no dia 29 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.031679/2017-56, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028 (SEI 11347205).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de junho de 1994; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11347358).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11347391). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11347391).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"instalação e exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, afins ou correlatos, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a execução do serviço mediante a obtenção do Governo Federal de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria"* (pág. 15 - SEI 11359015).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 15 - SEI 11359015):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de fevereiro de 2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

(SEI 11377934), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já em relação aos sócios e administrador - Bruno Jacques Carneiro e Rodrigo Jacques Carneiro, observa-se que fazem parte da estrutura social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário na data de 19 de fevereiro de 2024, senão vejamos (SEI 11377934):

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11377934).

21. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu ante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, que inexistiu registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11347391).



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11377914). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11377916):

"apesar da emissora de Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11347518). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11347505).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11377943) e de Exposição de Motivos (SEI 11377947), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377942** e o código CRC **156B31C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11377942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 22/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377943** e o código CRC **49FE1864**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377947** e o código CRC **4E37605D**.



Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11377947

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM (11377942)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM (11377942), a qual trata de pedido formulado pela **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390934** e o código CRC **A2A5B355**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11390934



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.008026/2021-16

INTERESSADOS: Del Rey Radiodifusão Ltda e Sistema Mineiro de Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Belo Horizonte/MG**, vinculado ao FISTEL nº **04008006672**, entre as entidades **Del Rey Radiodifusão Ltda** (CNPJ nº **11.849.746/0001-90**), na qualidade de cedente, e **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda** (CNPJ nº **37.294.632/0001-15**), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-**11359015**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM** (SEI-**11377942**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [11347391](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [11347391](#)).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"instalação e exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, afins ou correlatos, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a execução do serviço mediante a obtenção do Governo Federal de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria"* (pág. 15 - SEI [11359015](#)).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 15 - SEI [11359015](#)):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI [11377934](#)), a saber:

(...)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [11377934](#)).

21. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI [11347391](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI [11377914](#)). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI [11377916](#)):

"apesar da emissora de Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI [11347518](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI [11347505](#)).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI- [11377943](#)) e de Exposição de Motivos (SEI-[11377947](#)) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites institucionais de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade concessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11359015). Nesse ato, tanto a cedente quanto a cessionária foram representadas pelo sr. Rodrigo Jacques Carneiro e pelo sr. Bruno Jacques Carneiro, que integram o quadro societário das entidades **Rádio Bel Ltda e Estúdio Ouro Radiodifusão Ltda (cedente e cessionária)**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI- 11359015 e 11347570), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942)**:

(...)

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de junho de 1994; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [11347358](#)).

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942)**:

(...)

9. A outorga encontra-se vencida desde 2018 (SEI [10914343](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no dia 29 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.031679/2017-56, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028 (SEI [11347205](#)).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter



precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-**11347363**) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-**11359015**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista na *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942)**:

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [11377934](#)).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-**11347599**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-**11359015**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 23/07/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/04/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/02/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/02/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 18/02/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 27/07/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11359015)



(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347599)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11375885)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 25/07/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/04/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/02/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 20/02/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 27/07/2024



(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11359015)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. **É importante registrar que a Lista de Verificação de Documento – Checklist, elaborada pela SECOE, informa que a entidade cessionária não está ainda vinculada ao Fistel.**

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942)**:

(...)

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI [11347518](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI [11347505](#)).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11377943) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11377947) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

pelo Ministro de Estado.

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Notas

1. [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008026202116 e da chave de acesso 3566d84a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1431434360 e chave de acesso 3566d84a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00377/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.008026/2021-16

INTERESSADOS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008026202116 e da chave de acesso 3566d84a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432838666 e chave de acesso 3566d84a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:31. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.008026/2021-16**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1413452), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414982** e o código CRC **1CD5C839**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11414982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.008026/2021-16

Referência: Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11413452)

Interessado: Del Rey Radiodifusão Ltda e da Sistema Mineiro de Comunicação Ltda.

Assunto: Transferência de Outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11413452), e providências cabíveis.

Brasília, 12 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 12/03/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11417841** e o código CRC **3BCC14D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11417841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2010

NOME EMPRESARIAL
DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OUTONO

NÚMERO
91

COMPLEMENTO
ANDAR 2 SALA ESTUDIO201

CEP
30.310-020

BAIRRO/DISTRITO
CARMO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR

TELEFONE
(31) 3254-9012

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 17:08:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **CECHMFNHKK**

Documento/Certidão nº **25.975.893** Exercício: **2024**

Emissão em: **12/03/2024**

Requerimento em: **17:09:16**

Validade: **11/04/2024**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>

<https://trf4.jfmgf.org.br/autenticacao-de-assinatura/camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:56 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022710412795984706

Informação obtida em 12/03/2024 17:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.294.632/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2020
NOME EMPRESARIAL SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OUTONO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201
CEP 30.310-020	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3254-9012
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 17:10:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFCKGGLQIR**

Documento/Certidão nº **25.975.917** Exercício: **2024**

Emissão em: **12/03/2024**

Requerimento em: **17:11:21**

Validade: **11/04/2024**

Nome: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **37.294.632.0001.15**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml>

<https://pfn00leg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.294.632/0001-15
Razão Social: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO
Endereço: RUA OUTONO 91 ESTUDIO 201 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907561761783860

Informação obtida em 12/03/2024 17:12:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



CNPJ: **37.294.632/0001-15**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:11:40 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Imprimir

Voltar





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 12/03/2024 Hora: 17:15:46





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 032.750.846-90									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: -

Data: 12/03/2024

Hora: 17:16:28



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 037.500.266-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.008026/2021-16

Data de protocolização do pedido: 25/03/2021

Entidade cedente: Del Rey Radiodifusão Ltda.

C.N.P.J. Nº 11.849.746/0001-90

Entidade cessionária: Sistema Mineiro de Comunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 37.294.632/0001-15

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 04008006672

Localidade: Belo Horizonte

UF: MG

Situação da Outorga:

(x) Válida - SEI 11347205
() Vencida

Processo de renovação nº

Período: 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	3/13 SEI 11359015
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11347358
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11418301
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11347505
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11418299



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11347363 Validade: 23.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11347363 Validade: 28.04.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11418299 Validade: 11.04.2024 (Belo Horizonte/MG)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11418299 Validade: 11.04.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11347363 Validade: 23.07.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11418299 Validade: 27.03.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8/9 SEI 11347363 Validade: 27.07.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	15 SEI 11359015 emitida em 02.02.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/3 SEI 11375885 ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	10 SEI 11347363 emitida em 29.01.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6 SEI 11418299
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 12 SEI 11347363 Validade: 25.07.2024
		OK	Estadual: 13 SEI 11347363 Validade: 28.04.2024
		OK	Municipal: 7 SEI 11418299 Validade: 11.04.2024 (Belo Horizonte/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9/10 SEI 11418299 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 12 SEI 11347363 Validade: 25.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

		OK	FGTS: 8 SEI 11418299 Validade: 29.03.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11347363 Validade: 27.07.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	Bruno Jacques Carneiro CPF: 032.750.846-90	OK	1 SEI 11347599; 17 SEI 11359015
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Rodrigo Jacques Carneiro CPF: 037.500.266-96	OK	2 SEI 11347599 18 SEI 11359015

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada: SEI 11347570 (emitida em 07.06.2022)

certidão específica - cessionária: pág. 16 - SEI 11359015

01250.004602/2018-94 - PAI - não irradiar a voz do brasil - multa quitada - processo encerrado.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418304** e o código CRC **81082314**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

SEI nº 11418304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4568/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.
2. Por meio da Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47531/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11377942; SEI 11390934 e SEI 11413452).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com prazo de validade expirado.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11418304).
6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11418372) e de Exposição de Motivos (SEI 11418374), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418358** e o código CRC **C73EAD8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11418358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418372** e o código CRC **10B38CE6**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418374** e o código CRC **19296D81**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11418374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12582, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda. advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427271** e o código CRC **0F52AD3C**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11427271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.582, de 18 de março de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427282** e o código CRC **D558D239**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11427282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48264/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº12582/2024(11427271) e a Exposição de Motivos nº 206/2024 (11427282)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4568/2024 (11418358), encaminho a Portaria nº12582/2024(11427271) e a Exposição de Motivos nº 206/2024 (11427282), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427300** e o código CRC **D5AF5FEA**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11427300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

01/04/2024, 14:42

Imprensa Nacional - recibo de recebimento de ofício

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/04/2024 14:42:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10249006
Data prevista de publicação: 02/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21508189	PORTARIA MCOM NA 12582.rtf	4ff98ca743364b51e94f8e4895c4d7aa	21,00	R\$ 817,32
21508190	PORTARIA MCOM NA 12584.rtf	10a0e67b2399951d5565a6b36b9a6b78	20,00	R\$ 778,40
TOTAL DO OFICIO			41,00	R\$ 1.595,72



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2024 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.582, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda. advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 992386987	E-mail: nepelu@oi.com.br
CNPJ: 11.849.746/0001-90	Número do Fistel: 04008006672
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/01/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/01/2028	
Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Outono	Complemento: 2º andar	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 91	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310124

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO CURRAL	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Belo Horizonte	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: E2	ERP Máxima: 47.9809kW
HCI: 81 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2014 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322243	Número Indicativo: ZYC693
Data Último Licenciamento: 11/02/2022	Número da Licença: 53500.092542/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 58' 17.00" S	Longitude: 43° 55' 46.99" W	Cota da base: 1301.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 101098AAM00108	Modelo: HT 35CD
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4	Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 47.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.24	5°: 3.32	10°: 3.31	15°: 3.36	20°: 3.56	25°: 3.6	30°: 3.6	35°: 3.6	40°: 3.6	45°: 3.6	50°: 3.6	55°: 3.48
60°: 3.48	65°: 3.26	70°: 3.21	75°: 3.19	80°: 3.17	85°: 3.12	90°: 3.04	95°: 3.12	100°: 2.85	105°: 2.86	110°: 2.71	115°: 2.61
120°: 2.48	125°: 2.37	130°: 2.34	135°: 2.34	140°: 2.34	145°: 2.34	150°: 2.34	155°: 2.33	160°: 2.42	165°: 2.43	170°: 2.52	175°: 2.51
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.61	195°: 2.61	200°: 2.61	205°: 2.53	210°: 2.52	215°: 2.49	220°: 2.44	225°: 2.34	230°: 2.34	235°: 2.22
240°: 2.16	245°: 2.06	250°: 1.99	255°: 1.94	260°: 1.9	265°: 1.81	270°: 1.81	275°: 1.81	280°: 1.85	285°: 1.9	290°: 1.98	295°: 2.03
300°: 2.03	305°: 2.25	310°: 2.35	315°: 2.49	320°: 2.63	325°: 2.72	330°: 2.79	335°: 2.9	340°: 2.92	345°: 3.07	350°: 3.12	355°: 3.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W	5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W	10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W	15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W	20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W	25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°38'56.93" W	30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W	35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°38'56.93" W	40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°38'56.93" W	45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°38'56.93" W	50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°38'56.93" W	55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°38'56.93" W
60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W	65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°43'28'2.51" W	70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W	75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°4'29.62" W	80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°3'12.69" W	85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°3'14.65" W	90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W	95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W	100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W	105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'21.01" W	110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°21'21.01" W	115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°21'21.01" W
120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W	125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W	130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W	135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°4'28.71" W	140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W	145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W	150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°9'51.94" W	155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W	160°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°6'13.38" W	165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W	170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°0'35.46" W	175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°3'11.95" W
180°: Lat 20°20'24'24.4" S Lon 43°55'46.99" W	185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°58'3.46" W	190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W	195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W	200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W	205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W	210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W	215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W	220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W	225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W	230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'23.147" W	235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W
240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W	245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W	250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°27.62" W	255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W	260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W	265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W	270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W	275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W	280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W	285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W	290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W	295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°44'26'6.85" W
300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W	305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W	310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W	315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W	320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W	325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W	330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W	335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W	340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W	345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W	350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W	355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°58'48.22" W

Distância por radial											
0°: 60.1	5°: 59.8	10°: 60.1	15°: 59.8	20°: 59.3	25°: 59.1	30°: 58.8	35°: 59	40°: 57.9	45°: 54	50°: 51.2	55°: 51.8
60°: 55.9	65°: 56.3	70°: 55.7	75°: 56.5	80°: 57.6	85°: 56.9	90°: 59	95°: 60.1	100°: 60.9	105°: 59.5	110°: 60.1	115°: 59.5
120°: 60	125°: 57.9	130°: 54.4	135°: 52.4	140°: 54.6	145°: 55.3	150°: 55.3	155°: 53.4	160°: 48.6	165°: 48.3	170°: 51.9	175°: 51.5



180°: 48.4	185°: 45.3	190°: 42.6	195°: 40.2	200°: 35.8	205°: 28.9	210°: 30.1	215°: 33.2	220°: 31.3	225°: 26.7	230°: 38	235°: 44.8
240°: 49.3	245°: 51.9	250°: 53.1	255°: 54.3	260°: 55.6	265°: 56.2	270°: 56.5	275°: 57.6	280°: 58.2	285°: 58.4	290°: 58.4	295°: 58.4
300°: 58.1	305°: 59	310°: 59.3	315°: 59.5	320°: 59.1	325°: 59.1	330°: 59.4	335°: 59.5	340°: 59.8	345°: 59.7	350°: 59.5	355°: 60.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008330700518						Modelo: FM25000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 25 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HCA 400-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 140 m			Atenuação: 0.35 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.25 dB			Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM HP 03			Fabricante:		
Ganho: 1.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Circular	HCI: 48 m	ERP Máxima: 47.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
21811968	15	Portaria	MC	10/01/1968	25/01/1968	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
160551969	1809	Portaria	Dentel	20/11/1969	03/12/1969	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
979911978	697	Portaria	MC	13/08/1979	20/08/1979	Renovação	Jurídico
291040005021987	506	Portaria	MC	03/10/1988	04/10/1988	Renovação	Jurídico
537100008591999	149	Portaria	MC	09/09/1999	20/09/1999	Transferência Direta	Jurídico
537100002742001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003972001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003992001	1701	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
530000532862006	15	Despacho	MC	14/01/2009		Advertência	Jurídico
530000545222008	98	Portaria	MC	11/03/2010	25/03/2010	Renovação	Jurídico
530000250182008	151	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
530000279372009	261	Portaria	MC	30/06/2010	13/09/2010	Multa	Jurídico
530000545222008	286	Decreto Legislativo	CN	12/09/2011	13/09/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico



530000168392012	416	Portaria	MC	13/02/2015	26/03/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	2647	Ato	ER04	27/07/2016		Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500063621201786	10172	Ato	ORLE	07/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049484/2020-72	6173	Ato	ORLE	19/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.004602/2018-94	1596	Portaria	MC	07/01/2021	21/01/2021	Multa	Jurídico
01250.031679/2017-56	11791	Portaria	MC	09/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico
53115008026202116	12582	Portaria	MC	18/03/2024	02/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec



Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3254-9012	E-mail: financeiro@dpcontroladoria.com.br
CNPJ: 37.294.632/0001-15	Número do Fistel: 04008006672
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/01/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/01/2028	
Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Outono	Complemento: 2º Andar, Sala Estúdio 201	
Bairro: Carmo	Numero: 91	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310020

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO CURRAL	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Belo Horizonte	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: E2	ERP Máxima: 47.9809kW
HCI: 81 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322243	Número Indicativo: ZYC693
Data Último Licenciamento: 11/02/2022	Número da Licença: 53500.092542/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 58' 17.00" S	Longitude: 43° 55' 46.99" W	Cota da base: 1301.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 101098AAM00108	Modelo: HT 35CD
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4	Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 47.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.24	5°: 3.32	10°: 3.31	15°: 3.36	20°: 3.56	25°: 3.6	30°: 3.6	35°: 3.6	40°: 3.6	45°: 3.6	50°: 3.6	55°: 3.48
60°: 3.48	65°: 3.26	70°: 3.21	75°: 3.19	80°: 3.17	85°: 3.12	90°: 3.04	95°: 3.12	100°: 2.85	105°: 2.86	110°: 2.71	115°: 2.61
120°: 2.48	125°: 2.37	130°: 2.34	135°: 2.34	140°: 2.34	145°: 2.34	150°: 2.34	155°: 2.33	160°: 2.42	165°: 2.43	170°: 2.52	175°: 2.51
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.61	195°: 2.61	200°: 2.61	205°: 2.53	210°: 2.52	215°: 2.49	220°: 2.44	225°: 2.34	230°: 2.34	235°: 2.22
240°: 2.16	245°: 2.06	250°: 1.99	255°: 1.94	260°: 1.9	265°: 1.81	270°: 1.81	275°: 1.81	280°: 1.85	285°: 1.9	290°: 1.98	295°: 2.03
300°: 2.03	305°: 2.25	310°: 2.35	315°: 2.49	320°: 2.63	325°: 2.72	330°: 2.79	335°: 2.9	340°: 2.92	345°: 3.07	350°: 3.12	355°: 3.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W	5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W	10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W	15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W	20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W	25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°41'29.12" W	30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W	35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°36'25.24" W	40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°42'27.42" W	45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°35'55.02" W	50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°31'18.54" W	55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°28'29.29" W
60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W	65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°43'09'8" W	70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W	75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°42'42.96" W	80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°31'12.69" W	85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°31'14.65" W	90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°43'21'56" W	95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W	100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W	105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°23'43.96" W	110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W	115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W
120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°55'44.3" W	125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W	130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°43'31'48.1" W	135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°42'8.71" W	140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°53'35.89" W	145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W	150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W	155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°24'47.52" W	160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W	165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W	170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°0'35.46" W	175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°3'11.95" W
180°: Lat 20°20'24'24.4" S Lon 43°55'46.99" W	185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W	190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W	195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W	200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W	205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W	210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W	215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W	220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W	225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W	230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°23'1.47" W	235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W
240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W	245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W	250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°27.62" W	255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W	260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W	265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W	270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W	275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W	280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W	285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W	290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W	295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°44'26'6.85" W
300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°43'6.81" W	305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W	310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°17'47.19" W	315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W	320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W	325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W	330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°24'47.09" W	335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W	340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W	345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W	350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W	355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°58'48.22" W

Distância por radial											
0°: 60.1	5°: 59.8	10°: 60.1	15°: 59.8	20°: 59.3	25°: 59.1	30°: 58.8	35°: 59	40°: 57.9	45°: 54	50°: 51.2	55°: 51.8
60°: 55.9	65°: 56.3	70°: 55.7	75°: 56.5	80°: 57.6	85°: 56.9	90°: 59	95°: 60.1	100°: 60.9	105°: 59.5	110°: 60.1	115°: 59.5
120°: 60	125°: 57.9	130°: 54.4	135°: 52.4	140°: 54.6	145°: 55.3	150°: 55.3	155°: 53.4	160°: 48.6	165°: 48.3	170°: 51.9	175°: 51.5



180°: 48.4	185°: 45.3	190°: 42.6	195°: 40.2	200°: 35.8	205°: 28.9	210°: 30.1	215°: 33.2	220°: 31.3	225°: 26.7	230°: 38	235°: 44.8
240°: 49.3	245°: 51.9	250°: 53.1	255°: 54.3	260°: 55.6	265°: 56.2	270°: 56.5	275°: 57.6	280°: 58.2	285°: 58.4	290°: 58.4	295°: 58.4
300°: 58.1	305°: 59	310°: 59.3	315°: 59.5	320°: 59.1	325°: 59.1	330°: 59.4	335°: 59.5	340°: 59.8	345°: 59.7	350°: 59.5	355°: 60.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008330700518						Modelo: FM25000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 25 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HCA 400-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 140 m			Atenuação: 0.35 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.25 dB			Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM HP 03				Fabricante:	
Ganho: 1.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Circular	HCI: 48 m	ERP Máxima: 47.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
21811968	15	Portaria	MC	10/01/1968	25/01/1968	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
160551969	1809	Portaria	Dentel	20/11/1969	03/12/1969	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
979911978	697	Portaria	MC	13/08/1979	20/08/1979	Renovação	Jurídico
291040005021987	506	Portaria	MC	03/10/1988	04/10/1988	Renovação	Jurídico
537100008591999	149	Portaria	MC	09/09/1999	20/09/1999	Transferência Direta	Jurídico
537100002742001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003972001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003992001	1701	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
530000532862006	15	Despacho	MC	14/01/2009		Advertência	Jurídico
530000545222008	98	Portaria	MC	11/03/2010	25/03/2010	Renovação	Jurídico
530000250182008	151	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
530000279372009	261	Portaria	MC	30/06/2010	13/09/2010	Multa	Jurídico
530000545222008	286	Decreto Legislativo	CN	12/09/2011	13/09/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico



530000168392012	416	Portaria	MC	13/02/2015	26/03/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	2647	Ato	ER04	27/07/2016		Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500063621201786	10172	Ato	ORLE	07/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049484/2020-72	6173	Ato	ORLE	19/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.004602/2018-94	1596	Portaria	MC	07/01/2021	21/01/2021	Multa	Jurídico
01250.031679/2017-56	11791	Portaria	MC	09/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico
53115008026202116	12582	Portaria	MC	18/03/2024	02/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento





BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interactivos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Opções

 Alterar Cadastro
  Consultar Cadastro
 Composição Societária
  Participação em Empresa
 Análise de Outorga
  Organograma
 Histórico Alterações
  Histórico Quadro Societário
  Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	37.294.632/0001-15
Razão Social:	SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	02/04/2024 11:53:40

Endereço Sede

Endereço:	Rua Outono		
Bairro:	Carmo	CEP:	30.310-020
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG
Telefone:	(31)3254-9012	Fax:	(31)3254-9012
E-Mail:	financeiro@dpcontroladoria.com.br		

Endereço Correspondência

Reponsável pela atualização dos dados

⊕ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

Capital Social

Valor:	10.000,00	Moeda:	R\$ - REAL

 Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	10.000,00	Valor de uma Cota:	0,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
032.750.846-90	Bruno Jacques Carneiro	50,00%	0%
037.500.266-96	RODRIGO JACQUES CARNEIRO	50,00%	0%

Conselho

Nenhum registro encontrado

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	ADMINISTRADOR

Controladores

Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

isnet/siacco/ Novo_Siaccio/Cadastrs SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=37294632000115&indtipo=1&indtip...

1/1

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48941/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11427282)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4568/2024 (11418358), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 206/2024 (11427282), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454698** e o código CRC **F57F0D6F**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11454698



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.582, de 18 de março de 2024, publicada em 2 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11749/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008026/2021-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456574** e o código CRC **0E47FBD6**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11456574



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **11.849.746/0001-90**

CEP da sede: **30310-020**

Endereço da sede: **RUA OUTONO Nº 91, 2º ANDAR, SALA ESTÚDIO 201, BAIRRO CARMO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS**

E-mail de contato: **alexabn105@gmail.com, marcoarelio@carneiro.pro e domingos@belmusic.com.br**

Serviço executado: ☒ (X) Radiodifusão sonora
☐ () em frequência modulada
☐ () em ondas curtas
☐ () em ondas médias
☐ () em ondas tropicais
☐ () Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço:

BELO HORIZONTE

UF: MG

Eu, **MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº **000.053.986-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ: **37.294.632/0001-15**

CEP da sede: **30310-020**

Endereço da sede: **RUA OUTONO Nº 91, 2º ANDAR, SALA ESTÚDIO 201, BAIRRO CARMO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS**

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 1

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com, marcoaurelio@carneiro.pro.br e
domingos@belmusic.com.br

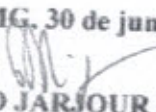
DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Belo Horizonte, MG, 30 de junho de 2020


MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO

Sócio Administrador

Assinatura do representante legal

Requerimento de Transferência Direta - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 2

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO

BRUNO JACQUES CARNEIRO

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO

BRUNO JACQUES CARNEIRO

[Handwritten signatures]

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Petição 6881616

SEI 35115-000026/2021-16 / pg. 3

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À
CESSIONÁRIA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e



(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA**

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5

[Assinatura]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 5

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	9.800	RS 9.800,00
BRUNO JACQUES CARNEIRO	200	RS 200,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR	000.053.986-49

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	9.800	RS 9.800,00
BRUNO JACQUES CARNEIRO	200	RS 200,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO	SÓCIO ADMINISTRADOR	000.053.986-49

Requerimento de Transferência Direta - pag. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 6

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2010
NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OUTONO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201
CEP 30.310-020	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3254-9012
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 16:36:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 7

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:57 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **2F49.FCC9.94BB.DD21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 8

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/03/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001585218.00-09

CNPJ/CPF: 11.849.746/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000455769531



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 9

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **GGCEIGMILJ**

Documento/Certidão nº **15.043.448** Exercício: **2021**

Emissão em: **24/03/2021**

Requerimento em: **17:03:31**

Validade: **23/04/2021**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> pg. 10

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030700245382871106

Informação obtida em 24/03/2021 17:05:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> pg. 11

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:12:20 do dia 24/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> pg. 12

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGP2000343996

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE
Local

29 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **NÃO** ____/____/____
Data Responsável

☐ **SIM**

☐ **NÃO** ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

☐

Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

☐

Vogal

☐

Vogal

☐

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/313.645-4	MGP2000343996	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 20/313.645-4 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para e documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi a digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/8

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 14

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

1. BRUNO JACQUES CARNEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 22/11/1977, nº do CPF 032.750.846-90, documento de identidade M 7.725.358, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PASSA TEMPO, número 342, APT 900, bairro / distrito CARMO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.310-760 e

2. MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 000.053.986-49, documento de identidade 10.248.333, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JORNALISTA DJALMA ANDRADE, número 330, bairro / distrito BELVEDERE, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.320-540.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será INSTALACAO E EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS AFINS OU CORRELATOS, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM A EXECUCAO DO SERVICO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO E PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA OUTONO, número 91, ANDAR 2 SALA ESTUDIO201, bairro / distrito CARMO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.310-020.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25/05/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
BRUNO JACQUES CARNEIRO	200	200,00
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO	9.800	9.800,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2000343996



MG63300272

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 4 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para

e documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi autenticada eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 15

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

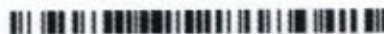
BELO HORIZONTE, 25 de Maio de 2020.

BRUNO JACQUES CARNEIRO

Sócio

MÓDULO INTEGRADOR: 14

MGP2000343996



MG63300272

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 54 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SECRETARIA-GERAL

pág. 4/8

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 16

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Sócio/Administrador

LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

OAB/MG:59986

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2000343996



MG63300272

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 154 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi feita digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 17

Ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/313.645-4	MGP2000343996	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO
706.794.796-00	LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 154 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 6/8

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 18

Ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, de NIRE 3121170944-7 e protocolado sob o número 20/313.645-4 em 02/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211709447, em 02/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO
000.053.986-49	MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
706.794.796-00	LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 02 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2020, às 11:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/313.645-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 20/313.645-4 em 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para te documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi la digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 19

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. terça-feira, 02 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211709447 em 02/06/2020 da Empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31211709447 e protocolo 154 - 02/06/2020. Autenticação: AE27BFFE937F82B8DA94390999A54C7AC1834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.645-4 e o código de segurança VzmZ Esta cópia foi assinada digitalmente e assinada em 03/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 8/8

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 20

Ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2020
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ 37.294.632/0001-15

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	9.732,14 D
DISPONIBILIDADES	9.732,14 D
CAIXA GERAL	9.732,14 D
TOTAL DO ATIVO	9.732,14 D

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO	9.732,14 C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00 C
CAPITAL	10.000,00 C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	267,86 D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	267,86 D
TOTAL DO PASSIVO	9.732,14 C

X 
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
SOCIO DIRETOR
CPF: 000.053.986-49
 Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
CPF/CNPJ: 70679479800 Assinado em: 09/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpri.gov.br/assinador-digital>>
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
CRC - MG 48.237
CPF: 706.794.796-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> pg. 21

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2020

SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ 37.294.632/0001-15

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITA VENDAS E SERVIÇOS

-

(-) ABATIMENTO DA RENDA BRUTA

(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS

-

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS(GERAIS)

(267,86)

PROVISAO PARA IRPJ E CSLL

PROVISAO PARA IRPJ E CSLL

-

PREJUIZO DO EXERCÍCIO

(267,86)

x 
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
SOCIO DIRETOR

CPF: 000.053.986-49

 Assinado digitalmente por:

LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

CPF/CNPJ
70679479600

Assinado em:
09/07/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpico.gov.br/assinador-digital>>

LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

CRC - MG 48.237

CPF: 706.794.796-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> pg. 22

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2020
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ 37.294.632/0001-15

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	9.732,14 D
DISPONIBILIDADES	9.732,14 D
CAIXA GERAL	9.732,14 D
TOTAL DO ATIVO	9.732,14 D

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO	9.732,14 C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00 C
CAPITAL	10.000,00 C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	267,86 D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	267,86 D
TOTAL DO PASSIVO	9.732,14 C

X MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
SOCIO DIRETOR
CPF: 000.053.986-49
 Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
CPF:/CNPJ Assinado em:
70679479600 08/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA
CRC - MG 48.237
CPF: 706.794.796-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> pg. 23

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2020
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ 37.294.632/0001-15

RECEITAS OPERACIONAIS	
RECEITA VENDAS E SERVIÇOS	-
(-) ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS	-
DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS(GERAIS)	(267,86)
PROVISAO PARA IRPJ E CSLL	
PROVISAO PARA IRPJ E CSLL	-
PREJUIZO DO EXERCÍCIO	(267,86)

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
SOCIO DIRETOR

CPF: 000.053.986-49

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

CPF/CNPJ Assinado em:
70679479600 09/07/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LUIZ CLAUDIO LAGE CERQUEIRA

CRC - MG 48.237

CPF: 706.794.796-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> pg. 24

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/03/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
37.294.632/0001-15

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/03/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.QR44.3P3P.JC1Z.R991.ISME**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.294.632/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2020
NOME EMPRESARIAL SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OUTONO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201	
CEP 30.310-020	Bairro/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3254-9012	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 16:50:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 26

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **37.294.632/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:10 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **CEE8.0E18.055C.E4D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 27

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/03/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003744279.00-89

CNPJ/CPF: 37.294.632/0001-15

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000455995108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 28

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCHEOLNLJ**

Documento/Certidão nº **15.051.659** Exercício: **2021**

Emissão em: **25/03/2021**

Requerimento em: **14:50:44**

Validade: **24/04/2021**

Nome: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ: **37.294.632.0001.15**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> pg. 29

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.294.632/0001-15
Razão Social: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO
Endereço: RUA OUTONO 91 ESTUDIO 201 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030701584236646646

Informação obtida em 25/03/2021 14:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> pg. 30

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.294.632/0001-15

Certidão n°: 10698989/2021

Expedição: 25/03/2021, às 14:55:36

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.294.632/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 31

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Belo Horizonte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	29/06/2007	
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	Belo Horizonte	25/01/2008	25/01/2018
FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	18/08/2004	18/08/2014
FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	29/06/2001	29/06/2011
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR	Belo Horizonte	07/10/2002	07/10/2012
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA	Belo Horizonte	11/07/1994	11/07/2004
RADIO BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	05/12/2004	
RADIO ITATIAIA LTDA	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
RADIO TERRA LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	10/08/1988	
S/A RADIO GUARANI	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.	Belo Horizonte	28/06/2007	
SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	Belo Horizonte	05/12/1984	

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 12:58:34

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

NOTA TÉCNICA Nº 7168/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA.

INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, na localidade de Belo Horizonte/MG.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (*grifo nosso*).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 7168 (16/11/2023)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 33



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução



do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) *(grifo nosso)*

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga que foi conferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, haja vista a previsão constante no art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado, desde 25 de janeiro de 2018** (SUPER 10914343), e o **Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 25 de março de 2021, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 6861610).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja eventualmente deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

d) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

f) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC**, para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911218** e o código CRC **6D8D2383**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 10911218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 7100 (10911218)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 36

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13118/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310-020 Belo Horizonte/MG

(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. INFORME SOBRE PROCEDIMENTO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM FASE DE INSTRUÇÃO. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 7168/2023/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ofício 13118 (10314342)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 37

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911342** e o código CRC **7A864E35**.

Anexos:

- Nota Técnica 7168 (10911218)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 10911342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13120/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15)
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310-020 Belo Horizonte/MG

(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. INFORME SOBRE PROCEDIMENTO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM FASE DE INSTRUÇÃO. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 7168/2023/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911359** e o código CRC **B155F214**.

Anexos:

- Nota Técnica 7168 (10911218)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 10911359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Data de Envio:

01/06/2023 14:44:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO: 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10911342.html
Nota_Tecnica_10911218.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Data de Envio:

01/06/2023 14:48:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

alexabn105@gmail.com
domingos@belmusic.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO: 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).(C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.:

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10911359.html
Nota_Tecnica_10911218.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.791, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-11-791-de-9-de-janeiro-de-2024-540099640

<http://gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-11-791-de-9-de-janeiro-de-2024-540099640>

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 43

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Nº 18 — Designar o funcionário Jorge Humberto Barreto, Positivista nível 12-A, matrícula 2.105.203 — para exercer, a partir de 20 de dezembro de 1967, as funções de Secretário desta Diretoria Regional, função gratificada símbolo 12-F, durante o impedimento do titular, que se encontra afastado em gozo de licença para tratamento de saúde. — **Otário Furtado de Oliveira Cabral.**



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 08 / 1979
Página N.º 11842
Encarregado da Revisão

Área de Expediente / GM

697
13 DE 08 DE 1979

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71.126, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 97.991/72,

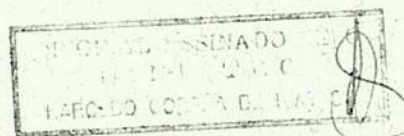
RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 23, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 1978, a permissão outorgada pela Portaria CONTEL, nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio D'el Rey Ltda., pela Portaria DENTEL nº 951 (3), de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho do mesmo ano, para executar na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.823, de 8 de fevereiro de 1972, às quais a entidade aderiu, mediante termo.



III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa
rã, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser
executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo
para adaptação às que foram estabelecidas.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/SON/iraci

20.6.79.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec

13-1

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	201 09 199
Página:	167
ANOTADO POR:	170119

PORTARIA Nº 149 , DE 09 DE setembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000859/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Fundação L'Hermitage explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cuja outorga foi deferida à Rádio Del Rey Ltda., pela Portaria nº 15, de 10 janeiro de 1968, e renovada pela Portaria nº 506, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 subsequente.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

Diretor-Presidente: José Manoel Pires Alves
Diretor-Vice-Presidente: Paulo Roberto Torres Guimarães
Diretor: Marcelo Gonçalves de Freitas
Diretor: Ângela Christina Souza Alves
Diretor: Aparecido Camelo de Oliveira

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





RESOLUÇÃO Nº 522, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de Dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 80000.018059/2014-05, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 141, de 19 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de fevereiro de 2015.

2º Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2016 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB." (NR)

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 423, de 27 de novembro de 2012, que altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.026274/2013-91, resolve:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução CONTRAN Nº 423, de 27 de novembro de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015032600055

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo n. 53000.060534/2010-31, Concorrência nº 028/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043620/2010-80, Concorrência nº 055/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV CHATEAUBRIAND LTDA - EPP para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49)	9.800	9.800,00
FRANCISCO LUIZ FARIA (CPF 109.916.626-87)	200	200,00
TOTAL	10.000	10.000,00
NOME	Cargo	
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49)	ADMINISTRADOR	

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER nº 436/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53830.000784/2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2006, que outorgou à licitante SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER Nº 747/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53000.001524/2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 4 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2010, que outorgou, ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.016839/2012-78, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, e pelo Decreto Legislativo nº 286, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cap3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Anexo - Ato de Outorga (11547944)

SLF53115:000026/2021-16 / pg. 48

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PORTARIA Nº 98 , DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.001377/1997 e nº 53000.054522/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Del Rey Ltda., pela Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, renovada pela Portaria nº 506 de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1988 e, posteriormente, transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações





DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratingá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratingá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE MENDONÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Mendonça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à CE-BELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011091300009

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE ALVORADA DO GURGUÍUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguía, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguía para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguía, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV. CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Fundação L'Hermitage para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 368, de 12 de setembro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 116, de 2010 (nº 29/07 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a comunicação áudio-

visual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 4º do art. 11

"§ 4º Os critérios e formas de divulgação da classificação de que trata o caput serão definidos pelas programadoras."

Razões do veto

"Os critérios e as formas de divulgação da classificação indicativa estão hoje regulamentados pelo Poder Público, cabendo ao Ministério da Justiça sua coordenação e aplicação. Ao conferir essa mesma atribuição às programadoras, a proposta poderia resultar em várias classificações distintas, com prejuízos à efetividade da política."

Inciso III do art. 33

"III - ter à sua disposição serviço de atendimento telefônico gratuito ou com tarifação local ofertado pelas distribuidoras, sendo que, durante o horário comercial, as empresas disponibilizarão aos consumidores atendimento pessoal por meio desse serviço, nas condições estabelecidas pela regulamentação;"

Razões do veto

"As normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone, previstas no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, com base no que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, assegura a gratuidade das ligações e a permanente disponibilidade do serviço. Assim, a legislação atual se evidencia mais benéfica ao consumidor do que o dispositivo proposto, que permite a cobrança de tarifa de ligação local e o atendimento pessoal apenas durante o horário comercial."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 369, de 12 de setembro de 2011. Indicação ao Congresso Nacional do nome do Senador JOSÉ PIMENTEL para exercer a função de Líder do Governo no Congresso Nacional.

Nº 370, de 12 de setembro de 2011. Encaminhamento ao congresso Nacional do texto da Decisão CMC nº 63/10 "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Nº 371, de 12 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.486, de 12 de setembro de 2011.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão da modalidade de Auxílio Financeiro a Pesquisador e alteração da Portaria nº 257, de 14 de agosto de 2008 no âmbito do Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de Pesquisa - SGAC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de Auxílio Financeiro a Pesquisador no Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de pesquisa - SGAC.

"Art. 2º A Portaria IPEA nº 257, de 14/08/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º Toda e qualquer modalidade de acordo de cooperação técnica, convênio, contrato de pesquisa e auxílio financeiro a pesquisador, ou outro definido nos dispositivos legais, passa a ser regida pelas normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar												
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lat
		11849				(Todos)											
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	11849746000190	DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	04008006672	P	Comercial	FM	230	MG	Belo Horizonte		252		98.3	E2	Principal	19° 58'



Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 992386987	E-mail: nepelu@oi.com.br
CNPJ: 11.849.746/0001-90	Número do Fistel: 04008006672
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/01/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/01/2028	
Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Outono	Complemento: 2º andar	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 91	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310124

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO CURRAL	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Belo Horizonte	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: E2	ERP Máxima: 47.9809kW
HCI: 81 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/16:01:34 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Relatório Canal_Mosaico (11347513)

SEI 59175-550026/2021-16 / pg. 53

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322243	Número Indicativo: ZYC693
Data Último Licenciamento: 11/02/2022	Número da Licença: 53500.092542/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 58' 17.00" S	Longitude: 43° 55' 46.99" W	Cota da base: 1301.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 101098AAM00108	Modelo: HT 35CD
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 47.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.24	5°: 3.32	10°: 3.31	15°: 3.36	20°: 3.56	25°: 3.6	30°: 3.6	35°: 3.6	40°: 3.6	45°: 3.6	50°: 3.6	55°: 3.48
60°: 3.48	65°: 3.26	70°: 3.21	75°: 3.19	80°: 3.17	85°: 3.12	90°: 3.04	95°: 3.12	100°: 2.85	105°: 2.86	110°: 2.71	115°: 2.61
120°: 2.48	125°: 2.37	130°: 2.34	135°: 2.34	140°: 2.34	145°: 2.34	150°: 2.34	155°: 2.33	160°: 2.42	165°: 2.43	170°: 2.52	175°: 2.51
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.61	195°: 2.61	200°: 2.61	205°: 2.53	210°: 2.52	215°: 2.49	220°: 2.44	225°: 2.34	230°: 2.34	235°: 2.22
240°: 2.16	245°: 2.06	250°: 1.99	255°: 1.94	260°: 1.9	265°: 1.81	270°: 1.81	275°: 1.81	280°: 1.85	285°: 1.9	290°: 1.98	295°: 2.03
300°: 2.03	305°: 2.25	310°: 2.35	315°: 2.49	320°: 2.63	325°: 2.72	330°: 2.79	335°: 2.9	340°: 2.92	345°: 3.07	350°: 3.12	355°: 3.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W	5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W	10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W	15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W	20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W	25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°31'29.12" W	30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W	35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°36'25.24" W	40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°34'27.42" W	45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°33'55.02" W	50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°31'18.54" W	55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°31'28.29" W
60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°28'2.51" W	65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°26'30.98" W	70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W	75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°24'29.62" W	80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°23'12.69" W	85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°23'14.65" W	90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W	95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W	100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W	105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'43.96" W	110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W	115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W
120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W	125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W	130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W	135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°28'71" W	140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W	145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W	150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°9'51.94" W	155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W	160°: Lat 20°24'54.08" S Lon 43°6'13.38" W	165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W	170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°0'35.46" W	175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°3'11.95" W
180°: Lat 20°20'24'24.4" S Lon 43°55'46.99" W	185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°58'3.46" W	190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W	195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W	200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W	205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W	210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W	215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W	220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W	225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W	230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°2'31.47" W	235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W
240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W	245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W	250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°27.62" W	255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25.54" W	260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W	265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W	270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W	275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W	280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W	285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W	290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W	295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W
300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W	305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W	310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W	315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W	320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W	325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W	330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W	335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W	340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W	345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W	350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W	355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°58'48.22" W

Distância por radial											
0°: 60.1	5°: 59.8	10°: 60.1	15°: 59.8	20°: 59.3	25°: 59.1	30°: 58.8	35°: 59	40°: 57.9	45°: 54	50°: 51.2	55°: 51.8
60°: 55.9	65°: 56.3	70°: 55.7	75°: 56.5	80°: 57.6	85°: 56.9	90°: 59	95°: 60.1	100°: 60.9	105°: 59.5	110°: 60.1	115°: 59.5
120°: 60	125°: 57.9	130°: 54.4	135°: 52.4	140°: 54.6	145°: 55.3	150°: 55.3	155°: 53.4	160°: 48.6	165°: 48.3	170°: 51.9	175°: 51.5



180°: 48.4	185°: 45.3	190°: 42.6	195°: 40.2	200°: 35.8	205°: 28.9	210°: 30.1	215°: 33.2	220°: 31.3	225°: 26.7	230°: 38	235°: 44.8
240°: 49.3	245°: 51.9	250°: 53.1	255°: 54.3	260°: 55.6	265°: 56.2	270°: 56.5	275°: 57.6	280°: 58.2	285°: 58.4	290°: 58.4	295°: 58.4
300°: 58.1	305°: 59	310°: 59.3	315°: 59.5	320°: 59.1	325°: 59.1	330°: 59.4	335°: 59.5	340°: 59.8	345°: 59.7	350°: 59.5	355°: 60.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 25 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA 400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 140 m	Atenuação: 0.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.25 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM HP 03	Fabricante:				
Ganho: 1.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Circular	HCI: 48 m	ERP Máxima: 47.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
21811968	15	Portaria	MC	10/01/1968	25/01/1968	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
160551969	1809	Portaria	Dentel	20/11/1969	03/12/1969	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
979911978	697	Portaria	MC	13/08/1979	20/08/1979	Renovação	Jurídico
291040005021987	506	Portaria	MC	03/10/1988	04/10/1988	Renovação	Jurídico
537100008591999	149	Portaria	MC	09/09/1999	20/09/1999	Transferência Direta	Jurídico
537100002742001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003972001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003992001	1701	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
530000532862006	15	Despacho	MC	14/01/2009		Advertência	Jurídico
530000545222008	98	Portaria	MC	11/03/2010	25/03/2010	Renovação	Jurídico
530000250182008	151	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
530000279372009	261	Portaria	MC	30/06/2010	13/09/2010	Multa	Jurídico
530000545222008	286	Decreto Legislativo	CN	12/09/2011	13/09/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico



530000168392012	416	Portaria	MC	13/02/2015	26/03/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	2647	Ato	ER04	27/07/2016		Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500063621201786	10172	Ato	ORLE	07/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049484/2020-72	6173	Ato	ORLE	19/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.004602/2018-94	1596	Portaria	MC	07/01/2021	21/01/2021	Multa	Jurídico
01250.031679/2017-56	11791	Portaria	MC	09/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



24/16:01:34 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

Nº FISTEL: 04008006672

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 11849746000190

Situação: Ativa

Data Validade: 25/01/1998

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Outono 91 - 2º andar

Bairro: Cruzeiro

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-124

UF: MG

End. Corresp.: Avenida Nossa Senhora do Carmo 99

Bairro: Carmo Sion

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	10/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0003	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	07/04/1994	99.092,68	79.186,44	0004	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	07/04/1994	19.906,24	19.906,24	0005	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
					09/01/1995	112,20			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	10/04/1995	246,76	126,04	0006	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
9999	0	1995	10/04/1995	0,00	10/04/1995	120,72	0,00	0007	Cancelado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

http://ExtratoLancamentos_Sigec_Ceacinte (11847305) - 02E735F15.008026/2021-16 / pg. 58

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 3.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	0010	Histórico do Lançamento	
					21/08/1998	3.753,52	3.753,52		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 3.900,00	31/03/1999	3.900,00	3.900,00	0011	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 3.900,00	18/04/2000	4.188,21	4.170,66	0012	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
9999	0	2000	18/04/2000	R\$ 0,00	18/04/2000	17,55	0,00	0013	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 3.900,00	01/04/2002	3.900,00	3.900,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 4.900,00	28/06/2004	6.047,09	6.047,09	0017	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 4.900,00	31/03/2005	4.900,00	4.900,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 4.900,00	31/03/2006	4.900,00	4.900,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 3.900,00	11/07/2007	4.830,53	4.830,53	0020	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 3.900,00	31/03/2008	3.900,00	3.900,00	0022	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0023	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 390,00	01/06/2009	390,00	390,00	0025	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0026	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0027	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Extrato lançamentos - Sigec - Ceacinte (11347305)

CE1735113.008026/2021-16 / pg. 59

1660	0	2010	18/09/2010	R\$ 1.577,64	07/03/2013	1.886,46	1.886,46	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2010	24/10/2010	R\$ 10.672,87	07/03/2013	14.197,05	14.197,05	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 3.510,00	30/03/2011	3.510,00	3.510,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 390,00	30/03/2011	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2011	13/09/2011	R\$ 4.800,00	08/03/2013	6.379,68	6.379,68	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 2.574,00	28/03/2013	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 390,00	28/03/2013	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	04/03/2013	R\$ 6.567,92	30/10/2013	8.206,48	8.206,48	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 2.574,00	28/03/2014	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 390,00	28/03/2014	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 2.574,00	20/03/2015	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 390,00	20/03/2015	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 2.574,00	21/03/2016	2.574,00	2.574,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 390,00	21/03/2016	390,00	390,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2017	06/03/2017	R\$ 5.265,00	03/03/2017	5.265,00	5.265,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ExtratoLancamentos_Sigec_Ceacnte (11347305)

CE735F15.008026/2021-16 / pg. 60

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 3.234,00	31/03/2017	3.234,00	3.234,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 490,00	31/03/2017	490,00	490,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	29/08/2017	R\$ 7.196,67	11/08/2017	7.196,67	7.196,67	0047 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 390,55	11/08/2017	390,54	390,54	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9660	0	2017		R\$ 0,00	11/08/2017	7.196,67	0,00	0049 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 3.234,00	02/04/2018	3.234,00	3.234,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 490,00	02/04/2018	490,00	490,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 3.234,00	28/03/2019	3.234,00	3.234,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 490,00	28/03/2019	490,00	490,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 3.234,00	31/08/2020	3.234,00	3.234,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 490,00	31/08/2020	490,00	490,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	12/11/2020	R\$ 280,70	15/10/2020	280,70	280,70	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 3.234,00	31/03/2021	3.234,00	3.234,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 490,00	31/03/2021	490,00	490,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2021	05/07/2021	R\$ 22.206,86	05/07/2021	22.206,86	22.206,86	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	20/03/2022	R\$ 9.800,00	10/02/2022	9.800,00	9.800,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 3.234,00	31/03/2022	3.234,00	3.234,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ExtratoLancamentos_Sigec_Ceacinte (11347305)

02735115.008026/2021-16 / pg. 61

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://sigec-autenticacao-anatel.com.br/270a-4b05-bfec-0b387e45bec

Tabela Códigos - Anatel (41847918)

SIGEPIS-066026/2021-16 / pg. 63

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-autenticacao-de-assinatura/anatel/legit/270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Tabela Códigos - Anatel (41847318)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 29/01/2024 Hora: 16:19:34





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 29/01/2024

Hora: 16:19:55

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 032.750.846-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 29/01/2024

Hora: 16:20:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria (113947360) - CPF 032.750.846-90/2021-16 / pg. 67

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 037.500.266-96											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 29/01/2024

Hora: 16:20:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria (11347360) - CPF 037.500.266-96/2021-16 / pg. 68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2010
NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OUTONO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201
CEP 30.310-020	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3254-9012
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 15:44:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Arquivo: Certidões_Cedente e Cessionária (11347365)

SEI55F15.008026/2021-16 / pg. 69



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:15:29 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **3B49.1097.63E3.5C70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001585218.00-09

CNPJ/CPF: 11.849.746/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000730393021



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHFKMLONQL**

Documento/Certidão nº **25.651.864** Exercício: **2024**

Emissão em: **29/01/2024**

Requerimento em: **15:48:03**

Validade: **28/02/2024**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11347365) 3215515.008026/2021-16 / pg. 72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:48:36 do dia 29/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11/34/363)

SEI-5515.008026/2021-16 / pg. 73

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11347363)

SEI-5515.008026/2021-16 / pg. 74

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012001115244799090

Informação obtida em 29/01/2024 15:49:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANEXO - Certidões - Cedente e Cessionária (11047365) - 32155F15.008026/2021-16 / pg. 75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certidão nº: 6743389/2024

Expedição: 29/01/2024, às 15:49:36

Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Annexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11047065)

SEI-55F15.008026/2021-16 / pg. 76

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11047005)

SEI-55115.008026/2021-16 / pg. 77

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 37.294.632/0001-15

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Janeiro de 2024 às 15:55

BELO HORIZONTE, 29 de Janeiro de 2024 às 15:55

Código de Autenticação: 2401-2915-5522-0630-6405

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11347365)

SEI55F15.008026/2021-16 / pg. 78

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.294.632/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2020
NOME EMPRESARIAL SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OUTONO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201
CEP 30.310-020	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR		
TELEFONE (31) 3254-9012		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 15:50:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Arquivo _Certificadas_Cedente e Cessionaria (11047595)

SEI-55F15.008026/2021-16 / pg. 79



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 37.294.632/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:02:45 do dia 27/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2024.

Código de controle da certidão: **543D.B801.963F.AB02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003744279.00-89

CNPJ/CPF: 37.294.632/0001-15

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000730395007



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **CGJJEGMMLK**

Documento/Certidão nº **25.651.930** Exercício: **2024**

Emissão em: **29/01/2024**

Requerimento em: **15:50:49**

Validade: **28/02/2024**

Nome: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **37.294.632.0001.15**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml

1347365

SEI-5515.008026/2021-16 / pg. 82



CNPJ: **37.294.632/0001-15**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:52:40 do dia 29/01/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Annexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11347363) - 01-55115.008026/2021-16 / pg. 83

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11347363) - SEI 5515.008026/2021-16 / pg. 84

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.294.632/0001-15
Razão Social: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO
Endereço: RUA OUTONO 91 ESTUDIO 201 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2024 a 20/02/2024

Certificação Número: 2024012207372355513269

Informação obtida em 29/01/2024 15:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Arquivo: Certidões_Cedente e Cessionária (11047365) 32155F15.008026/2021-16 / pg. 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.294.632/0001-15

Certidão n°: 6744998/2024

Expedição: 29/01/2024, às 15:53:47

Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.294.632/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45bec>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11047005)

SEI-55F15.008026/2021-16 / pg. 86

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45bec



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DEL REY RADIOFUSAO LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
CNPJ	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo	Data de Inicio de Atividade		
11.849.746/0001-90	22/04/2010	22/04/2010		
Endereço Completo:				
RUA OUTONÓ 91 ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 - BAIRRO CARMO CEP 30310-026 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social:				
O OBJETIVO SOCIAL E A INSTALACAO E EXPLORACAO DE RADIOFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS AFINS OU CORRELATOS, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COM A EXECUCAO DO SERVICO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO E PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.				
Capital Social:	R\$ 10.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração	
DEZ MIL REAIS:		NÃO	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 10.000,00			
DEZ MIL REAIS:				
Sócios/Participação no Capital/Especie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Especie de Sócio/ Administrador	Term. Mandato
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
037.500.286-96	RODRIGO JACQUES CARNEIRO	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Term. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxx		
Último Arquivamento: 23/03/2022		Número: 9254721		
Ato:	002 - ALTERACAO			
Evento(s):	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

Observações:

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 5171962-38.2016.8.13.0034, DATADO EM 18/10/2017, ARQUIVADA SOB O NR. 6.343.544, EM 25/10/2017, FICA ANCIADA, NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO DO SÓCIO MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO, PASSANDO DO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS PARA O DE SEPARAÇÃO DE BENS, RESSALVADOS POSSÍVEIS DIREITOS DE TERCEIROS. REQUERENTE: MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO E MARIA CRISTINA PINTO COELHO.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 07 de Junho de 2022 11:56

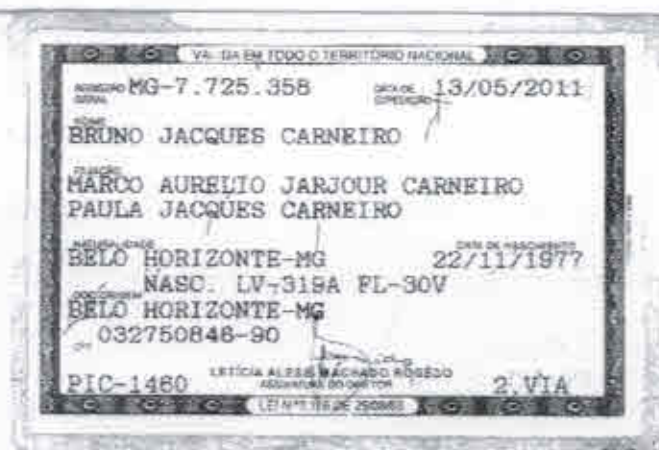

MARINELY DE PAULA ROMM
SECRETARIA GERAL



22/286.142-8

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001454324 e visualize a certidão)





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria de Justiça

Selo Eletrônico de consulta: BYG23601

Código de Segurança: 5643.7790.2053.1964

Totem de Alas = 2 Código do ato: 7801-4 Emol: 28,13 Art. 31 T8

0,02 ; 7801-2 Emol: 5,48 Art. 31 0,33 Art. 31 T8 0,74 Total

Consulte a validade desta selo no site

<http://selos.tjmg.jus.br>

Telefone: 031-3337.4822

E-mail: registrocivil3br@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

CPF

RODRIGO JACQUES CARNEIRO

037.500.266-96

ADRIANA LUCI REIS CARNEIRO

046.363.826-33

Matrícula: 031849 01 55 2011 2 00268 171 0064905 08

NOMES DE SOLTEIRO, DATAS/LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE, FILIAÇÃO DOS CONJUGES
Rodrigo Jacques Carneiro, nascido em Belo Horizonte, MG, brasileiro no dia dezoito (18) de abril de um mil novecentos e setenta e nove (1979), filho de Marco Aurelio Jarjour Carneiro e de Paula Jacques Carneiro.
Adriana Luci de Souza Reis, nascida em Belo Horizonte, MG, brasileira no dia vinte e sete (27) de maio de um mil novecentos e setenta e nove (1979), filha de Jair Cândido de Souza e de Maria Aparecida de Souza.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO
vinte e nove de junho de dois mil e onze

DIA
29

MÊS
06

ANO
2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Separação de Bens

NOME DOS CONJUGES ANTES DO CASAMENTO

Ele assinava Rodrigo Jacques Carneiro e ela assinava Adriana Luci de Souza Reis

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Escritura de pacto ante-nupcial do 2º Tabelionato de Notas da cidade de Belo Horizonte, MG, Livro 1742-N, Folha(s) 058, Em 21/03/2018, averbada a inclusão do CPF do noivo e da noiva, conforme documentação apresentada e/ou consulta realizada nesta data junto a base de dados da Receita Federal do Brasil, disponibilizada pela CRC Nacional, de acordo com o Provimento 63/ 2017 do Conselho Nacional de Justiça. Protocolo 00099846.

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

Luiz Carlos Pinto Fonseca

Belo Horizonte MG Cep: 30.170-132 Brasil

Rua São Paulo, 1620

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belo Horizonte, 21 de março de 2018

03/03/2018

CARTÃO DO REGISTRO CIVIL 3º SUBDISTRITO

Carlos Alberto Ferry de Oliveira

ESCREVENTE JURAMENTADO

ARPENBRASIL DA 001448523 BRP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Prova nacionalidade_socios (1/04/2021)

SEI 5319-00026/2021-16 / pg. 89

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL. DESARQUIVAMENTO.

Tendo em vista a publicação da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024 (SEI 11347205), por meio da qual foi renovada a permissão outorgada à Del Rey Radiodifusão Ltda, fica desarquivado o presente processo, na forma regimental.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347298** e o código CRC **86710C5E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11347298



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Despacho 11347298

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 90

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1531/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 7168/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas acerca do arquivamento provisório do presente pedido, haja visto a não conclusão da instrução do processo de renovação da outorga (SEI 10911218).
3. Ocorre que, em 29 de janeiro de 2024, houve a publicação da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, por meio da qual a então Ministra de Estado das Comunicações Interina renova a outorga da Del Rey Radiodifusão Ltda, a partir de 25 de janeiro de 2018 (SEI 11347205). Desse modo, o pedido formulado nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

ANÁLISE

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
5. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 1531 (11347610)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 91

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

I - RELATIVO À DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo a alteração no quadro social tanto da cedente quanto da cessionária.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

II - RELATIVOS AO SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá



apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2020, sendo, entretanto, exigível o do exercício 2022 e em sendo o caso, poderá ser encaminhado o de 2023.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

7. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2024, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347613** e o código CRC **0EA36992**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11347613



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3094/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310 - 020 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1531/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ofício 3094 (11547655)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 94

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2024, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347655** e o código CRC **51495D60**.

Anexos:

- Nota Técnica 1531 (11347613)
- Formulário (11347661)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11347655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Circulo 3094 (11347655)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 95

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3095/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310 - 020 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1531/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ofício 3095 (11347684)

SEI 33115-008026/2021-16 / pg. 96

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/01/2024, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347664** e o código CRC **C164EEA2**.

Anexos:

- Nota Técnica 1531 (11347613)
- Formulário (11347661)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11347664



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Endereço da sede:			
CEP da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	
Número do Fistel:		Canal:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cp3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Formulário (11947061)

SEI 55115-008026/2021-16 / pg. 100

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada</u>: a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima</u>: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

11.849.746/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
DEL REY RADIODIFUSAO LTDA	11.849.746/0001-90	FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR, domingos@belmusic.com.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Anexo (11348122)

SEI 35113-006020/2021-16 / pg. 106

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

30/01/2024 07:09:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.008026/2021-16

INTERESSADA: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11347664.html
Nota_Tecnica_11347613.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

37.294.632/0001-15

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Anexo (11348126)

SEI 35113-006020/2021-16 / pg. 108

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

30/01/2024 07:13:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

alexabn105@gmail.com
domingos@belmusic.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.008026/2021-16

INTERESSADA: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11347664.html
Nota_Tecnica_11347613.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Data de Envio:

30/01/2024 07:17:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.008026/2021-16, foi encaminhada notificação à NDEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90), SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11347664.html

Nota_Tecnica_11347613.html

Oficio_11347655.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code ou solicitar acesso gratuito a nossa API para integrar o serviço ao seu portal. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

Ler QR Code

Escolher Arquivo

Arquivo escolhido:
controlador.php.pdf

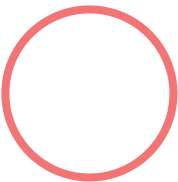
☐ Assinatura Destacada

Colar URL

☒

Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2034/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 1531/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, através do protocolo nº 53115.003331/2024-56 foram encaminhados documentos atendendo parcialmente às exigências formuladas.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser reencaminhado o seguinte documento:

I - **RELATIVO AO SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA:**

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2034 (11361148)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 112

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o documento apresentado não veio acompanhado das demonstrações contábeis; ademais, não foi possível realizar a validação/certificação da assinatura digital constante do balanço patrimonial encaminhado, conforme demonstrado na imagem abaixo:

Ler QR Code

Escolher Arquivo
Arquivo escolhido:
controlador.php.pdf
☐ Assinatura Destacada

Colar URL

☒

Concordo com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#).

 Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OBS: O documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2034 (11961148)

SEI 55119-006026/2021-16 / pg. 113

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11361148** e o código CRC **46B74784**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11361148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2034 (11361148)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 114

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4083/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310 - 020 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2034/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ofício 4083 (11361221)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 115

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11361221** e o código CRC **00102C2B**.

Anexos:

- Nota Técnica 2034 (11361148)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11361221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4084/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91, 2º andar, sala Estúdio 201 - bairro do Carmo
CEP: 30.310 - 020 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; domingos@belmusic.com.br)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2034/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ofício 4084 (11361223)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 117

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11361223** e o código CRC **A37C3D1D**.

Anexos:

- Nota Técnica 2034 (11361148)

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11361223



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Data de Envio:

07/02/2024 09:24:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

alexabn105@gmail.com
domingos@belmusic.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.008026/2021-16

INTERESSADA: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11361148.html
Oficio_11361221.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
DEL REY RADIODIFUSAO LTDA	11.849.746/0001-90	FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR, domingos@belmusic.com.br
10 ▾ 1 / 1		



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Data de Envio:

07/02/2024 09:27:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.008026/2021-16

INTERESSADA: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11361148.html
Oficio_11361223.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Data de Envio:

07/02/2024 09:29:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, foi encaminhada notificação à SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 37.294.632/0001-15) e à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 11.849.746/0001-90), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11361148.html

Oficio_11361221.html

Oficio_11361223.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Data de Envio:

19/02/2024 09:52:56

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.008026/2021-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

RE: Processo nº 53115.008026/2021-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 19/02/2024 10:08

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 09:52**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.008026/2021-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGU1MTJkZGM4LTEmM2YtNGJkMw1iNjZlTY3NWfhZGQ4NDJlOQBGAACCAACCK282og8LR7%...

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 19/02/2024 Hora: 09:55:24



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 19/02/2024 Hora: 09:55:39





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 032.750.846-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 037.500.266-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 19/02/2024

Hora: 09:56:47

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.008026/2021-16

Data de protocolização do pedido: 25/03/2021

Entidade cedente: Del Rey Radiodifusão Ltda.

C.N.P.J. Nº 11.849.746/0001-90

Entidade cessionária: Sistema Mineiro de Comunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 37.294.632/0001-15

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 04008006672

Localidade: Belo Horizonte

UF: MG

Situação da Outorga:

(x) Válida - SEI 11347205

() Vencida

Processo de renovação nº

Período: 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	3/13 SEI 11359015
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11347358
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11377934
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11347505
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11347363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 129

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11347363 Validade: 23.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11347363 Validade: 28.04.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11347363 Validade: 28.02.2024 (Belo Horizonte/MG)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11347363 Validade: 28.02.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11347363 Validade: 23.07.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11347363 Validade: 18.02.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8/9 SEI 11347363 Validade: 27.07.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	15 SEI 11359015 emitida em 02.02.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/3 SEI 11375885 ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	10 SEI 11347363 emitida em 29.01.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 SEI 11347363
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 12 SEI 11347363 Validade: 25.07.2024
		OK	Estadual: 13 SEI 11347363 Validade: 28.04.2024
		OK	Municipal: 14 SEI 11347363 Validade: 28.02.2024 (Belo Horizonte/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	15/16 SEI 11347363 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 12 SEI 11347363 Validade: 25.07.2024
		OK	FGTS: 17 SEI 11347363 Validade: 20.02.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 130

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11347363 Validade: 27.07.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	Bruno Jacques Carneiro CPF: 032.750.846-90	OK	1 SEI 11347599; 17 SEI 11359015
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Rodrigo Jacques Carneiro CPF: 037.500.266-96	OK	2 SEI 11347599 18 SEI 11359015

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada: SEI 11347570 (emitida em 07.06.2022)

certidão específica - cessionária: pág. 16 - SEI 11359015

01250.004602/2018-94 - PAI - não irradiar a voz do brasil - multa quitada - processo encerrado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Checklist 11347599

SEI 33119-006020/2021-16 / pg. 131

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347391** e o código CRC **DF5D44B8**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

SEI nº 11347391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 132

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2675/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2675 (11377542)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 133

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 7 de junho de 2022 e em 2 de fevereiro de 2024 (págs. 3/13 - SEI 11359015; SEI 11347570 e pág. 15 - SEI 11359015). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 6/13 - SEI 11359015).

8. Conferiu-se originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968 (SEI 11347344 - pág. 1). Posteriormente, a denominação social da empresa foi alterada para Rádio Del Rey Ltda, pela Portaria Dentel nº 951, de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1971. Ademais, cumpre informar que a outorga foi transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999, sendo esta posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015 (pág. 4 e 5 - SEI 11347344).

9. A outorga encontra-se vencida desde 2018 (SEI 10914343). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no dia 29 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.031679/2017-56, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028 (SEI 11347205).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de junho de 1994; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11347358).



12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11347391). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11347391).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"instalação e exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, afins ou correlatos, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a execução do serviço mediante a obtenção do Governo Federal de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria"* (pág. 15 - SEI 11359015).

De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de fevereiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2675 (1137/242)

SEI 55119-006026/2021-16 / pg. 136

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11377934), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já em relação aos sócios e administrador - Bruno Jacques Carneiro e Rodrigo Jacques Carneiro, observa-se que fazem parte da estrutura social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário na data de 19 de fevereiro de 2024, senão vejamos (SEI 11377934):

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11377934).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11347391).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11377914). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11377916):

"apesar da emissora de Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cp3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45bec>

Nota Técnica 2079 (11377942)

SEI 55119-006026/2021-16 / pg. 138

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45bec

5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11347518). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11347505).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11377943) e de Exposição de Motivos (SEI 11377947), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2079 (11377942)

SEI 55119-006026/2021-16 / pg. 139

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377942** e o código CRC **156B31C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11377942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2675 (11377942)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 140

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11377945)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 141

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377943** e o código CRC **49FE1864**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11377943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Minuta_Fortuna_Transferencia Direta (11377943)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 142

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11377947) - SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 143

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377947** e o código CRC **4E37605D**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11377947

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11377947) - SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 144



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM (11377942)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM (11377942), a qual trata de pedido formulado pela **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390934** e o código CRC **A2A5B355**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11390934



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ofício Interno 47531 (11390934)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 145

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.008026/2021-16

INTERESSADOS: Del Rey Radiodifusão Ltda e Sistema Mineiro de Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Belo Horizonte/MG**, vinculado ao FISTEL nº **04008006672**, entre as entidades **Del Rey Radiodifusão Ltda** (CNPJ nº **11.849.746/0001-90**), na qualidade de cedente, e **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda** (CNPJ nº **37.294.632/0001-15**), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-**11359015**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM** (SEI-**11377942**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [11347391](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [11347391](#)).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"instalação e exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, afins ou correlatos, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a execução do serviço mediante a obtenção do Governo Federal de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regeadora da matéria"* (pág. 15 - SEI [11359015](#)).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 15 - SEI [11359015](#)):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

SEI n. 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11413432)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 146

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI [11377934](#)), a saber:

(...)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [11377934](#)).

21. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI [11347391](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI [11377914](#)). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI [11377916](#)):

"apesar da emissora de Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI [11347518](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI [11347505](#)).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI- [11377943](#)) e de Exposição de Motivos (SEI-[11377947](#)) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 147

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites estatutivos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade concessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://n1.infotec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

CEJ 53115.008026/2021-16 / pg. 148



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 149

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11359015). Nesse ato, tanto a cedente quanto a cessionária foram representadas pelo sr. Rodrigo Jacques Carneiro e pelo sr. Bruno Jacques Carneiro, que integram o quadro societário das entidades **Rádio Bel Ltda e Estúdio Ouro Radiodifusão Ltda (cedente e cessionária)**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI- 11359015 e 11347570), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942)**:

(...)

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de junho de 1994; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [11347358](#)).

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942)**:

(...)

9. A outorga encontra-se vencida desde 2018 (SEI [10914343](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no dia 29 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.031679/2017-56, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028 (SEI [11347205](#)).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

SEI nº: 001072024/CONJUR-MCOM/CGO/AGU (11414342) SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 150

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-**11347363**) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-**11359015**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista na *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942)**:

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [11377934](#)).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-**11347599**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-**11359015**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 23/07/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/04/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/02/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/02/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 18/02/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 27/07/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11359015)



(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347599)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11375885)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 25/07/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/04/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/02/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 20/02/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 27/07/2024



(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11359015)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. **É importante registrar que a Lista de Verificação de Documento – Checklist, elaborada pela SECOE, informa que a entidade cessionária não está ainda vinculada ao Fistel.**

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942)**:

(...)

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI [11347518](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI [11347505](#)).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11377943) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11377947) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 153

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

pelo Ministro de Estado.

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008026202116 e da chave de acesso 3566d84a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1431434360 e chave de acesso 3566d84a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 154

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00377/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.008026/2021-16

INTERESSADOS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008026202116 e da chave de acesso 3566d84a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432838666 e chave de acesso 3566d84a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:31. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Despacho n. 00377/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11413432)

Ser 53115.008026/2021-16 / pg. 155

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.008026/2021-16**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11413452), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414982** e o código CRC **1CD5C839**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11414982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Despacho 11414982

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 156

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.008026/2021-16

Referência: Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11413452)

Interessado: Del Rey Radiodifusão Ltda e da Sistema Mineiro de Comunicação Ltda.

Assunto: Transferência de Outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11413452), e providências cabíveis.

Brasília, 12 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 12/03/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11417841** e o código CRC **3BCC14D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11417841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2010

NOME EMPRESARIAL
DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OUTONO

NÚMERO
91

COMPLEMENTO
ANDAR 2 SALA ESTUDIO201

CEP
30.310-020

BAIRRO/DISTRITO
CARMO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR

TELEFONE
(31) 3254-9012

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 17:08:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Arquivo Certidões_Cedente e Cessionária (11418299)

SEI55115.008026/2021-16 / pg. 158



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **CECHMFNHKK**

Documento/Certidão nº **25.975.893** Exercício: **2024**

Emissão em: **12/03/2024**

Requerimento em: **17:09:16**

Validade: **11/04/2024**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml

Anexo - Entidades Cedente e Cessionária (11416299) 32F551F5.008026/2021-16 / pg. 159



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:56 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Entidades_Cedente e Cessionária (11418299)

SEI 55115.008026/2021-16 / pg. 160

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022710412795984706

Informação obtida em 12/03/2024 17:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANEXO Entidades_Cedente e Cessionária (11416299) 32F551F5.008026/2021-16 / pg. 162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.294.632/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2020
NOME EMPRESARIAL SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OUTONO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201
CEP 30.310-020	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR	TELEFONE (31) 3254-9012	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 17:10:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Arquivo Entidades_Cedente e Cessionária (11416299)

SEI-55115.008026/2021-16 / pg. 163



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFCKGGLQIR**

Documento/Certidão nº **25.975.917** Exercício: **2024**

Emissão em: **12/03/2024**

Requerimento em: **17:11:21**

Validade: **11/04/2024**

Nome: **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **37.294.632.0001.15**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml

Annexo entidades_Cedente e Cessionária (11416299) 32F551F5.008026/2021-16 / pg. 164

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.294.632/0001-15
Razão Social: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO
Endereço: RUA OUTONO 91 ESTUDIO 201 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907561761783860

Informação obtida em 12/03/2024 17:12:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Annexo Entidades_Cedente e Cessionária (11416299) 32F551F5.008026/2021-16 / pg. 165



CNPJ: **37.294.632/0001-15**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:11:40 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Entidades_Cedente e Cessionária (11416299)

SEI 55115.008026/2021-16 / pg. 166

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11416299)

SEI 55115.008026/2021-16 / pg. 167



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 12/03/2024 Hora: 17:15:46




Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 032.750.846-90											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: -

Data: 12/03/2024

Hora: 17:16:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionária (17416304) - SLE 95115:008026/2021-16 / pg. 169



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 037.500.266-96									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: -

Data: 12/03/2024

Hora: 17:16:46

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.008026/2021-16

Data de protocolização do pedido: 25/03/2021

Entidade cedente: Del Rey Radiodifusão Ltda.

C.N.P.J. Nº 11.849.746/0001-90

Entidade cessionária: Sistema Mineiro de Comunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 37.294.632/0001-15

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 04008006672

Localidade: Belo Horizonte

UF: MG

Situação da Outorga:

(x) Válida - SEI 11347205

() Vencida

Processo de renovação nº

Período: 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	3/13 SEI 11359015
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11347358
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11418301
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11347505
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11418299



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 171

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11347363 Validade: 23.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11347363 Validade: 28.04.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11418299 Validade: 11.04.2024 (Belo Horizonte/MG)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11418299 Validade: 11.04.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11347363 Validade: 23.07.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11418299 Validade: 27.03.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8/9 SEI 11347363 Validade: 27.07.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	15 SEI 11359015 emitida em 02.02.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/3 SEI 11375885 ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	10 SEI 11347363 emitida em 29.01.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6 SEI 11418299
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 12 SEI 11347363 Validade: 25.07.2024
		OK	Estadual: 13 SEI 11347363 Validade: 28.04.2024
		OK	Municipal: 7 SEI 11418299 Validade: 11.04.2024 (Belo Horizonte/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	9/10 SEI 11418299 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 12 SEI 11347363 Validade: 25.07.2024
		OK	FGTS: 8 SEI 11418299 Validade: 29.03.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Checklist 11418394

SEI 33119.005020/2021-16 / pg. 172

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11347363 Validade: 27.07.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	Bruno Jacques Carneiro CPF: 032.750.846-90	OK	1 SEI 11347599; 17 SEI 11359015
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Rodrigo Jacques Carneiro CPF: 037.500.266-96	OK	2 SEI 11347599 18 SEI 11359015

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec> / pg. 173

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada: SEI 11347570 (emitida em 07.06.2022)

certidão específica - cessionária: pág. 16 - SEI 11359015

01250.004602/2018-94 - PAI - não irradiar a voz do brasil - multa quitada - processo encerrado.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418304** e o código CRC **81082314**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

SEI nº 11418304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Checklist 11418304

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 174

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4568/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.
2. Por meio da Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47531/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11377942; SEI 11390934 e SEI 11413452).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com prazo de validade expirado.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 4568 (11416338)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 175

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11418304).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11418372) e de Exposição de Motivos (SEI 11418374), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418358** e o código CRC **C73EAD8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11418358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 4506 (11418358)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 176

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 4568/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel n.º 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria n.º 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria n.º 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418372** e o código CRC **10B38CE6**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11418372



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11418372)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 178

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebc>

Minuta - Exposição de Motivos - Transferência Direta (11418574) - SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 179

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebc



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418374** e o código CRC **19296D81**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11418374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11418374)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 180

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12582, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda. advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Portaria 12582 Transferência Deleta (11427271)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 181

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427271** e o código CRC **0F52AD3C**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11427271

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Portaria 12562 Transferência Direta (11427271)

SEI 53115:008026/2021-16 / pg. 182



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.582, de 18 de março de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427282** e o código CRC **D558D239**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11427282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Exposição de Motivos 200 - Transferência Direta (11427282) SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 183

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48264/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº12582/2024(11427271) e a Exposição de Motivos nº 206/2024 (11427282)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4568/2024 (11418358), encaminho a Portaria nº12582/2024(11427271) e a Exposição de Motivos nº 206/2024 (11427282), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427300** e o código CRC **D5AF5FEA**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11427300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ofício Interno 48264 (11427300)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 184

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/04/2024 14:42:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10249006
Data prevista de publicação: 02/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21508189	PORTARIA MCOM NA 12582.rtf	4ff98ca743364b51e94f8e4895c4d7aa	21,00	R\$ 817,32
21508190	PORTARIA MCOM NA 12584.rtf	10a0e67b2399951d5565a6b36b9a6b78	20,00	R\$ 778,40
TOTAL DO OFICIO			41,00	R\$ 1.595,72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2024 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.582, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda. advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (21) 992386987	E-mail: nepelu@oi.com.br
CNPJ: 11.849.746/0001-90	Número do Fistel: 04008006672
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/01/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/01/2028	
Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Outono	Complemento: 2º andar	
Bairro: Cruzeiro	Numero: 91	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310124

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO CURRAL	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Belo Horizonte	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: E2	ERP Máxima: 47.9809kW
HCI: 81 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2021 09:04:45 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Relatório Mosaico Cedente (11432295)

SEI 59115-000026/2021-16 / pg. 187

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322243	Número Indicativo: ZYC693
Data Último Licenciamento: 11/02/2022	Número da Licença: 53500.092542/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 58' 17.00" S	Longitude: 43° 55' 46.99" W	Cota da base: 1301.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 101098AAM00108	Modelo: HT 35CD
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4	Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 47.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.24	5°: 3.32	10°: 3.31	15°: 3.36	20°: 3.56	25°: 3.6	30°: 3.6	35°: 3.6	40°: 3.6	45°: 3.6	50°: 3.6	55°: 3.48
60°: 3.48	65°: 3.26	70°: 3.21	75°: 3.19	80°: 3.17	85°: 3.12	90°: 3.04	95°: 3.12	100°: 2.85	105°: 2.86	110°: 2.71	115°: 2.61
120°: 2.48	125°: 2.37	130°: 2.34	135°: 2.34	140°: 2.34	145°: 2.34	150°: 2.34	155°: 2.33	160°: 2.42	165°: 2.43	170°: 2.52	175°: 2.51
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.61	195°: 2.61	200°: 2.61	205°: 2.53	210°: 2.52	215°: 2.49	220°: 2.44	225°: 2.34	230°: 2.34	235°: 2.22
240°: 2.16	245°: 2.06	250°: 1.99	255°: 1.94	260°: 1.9	265°: 1.81	270°: 1.81	275°: 1.81	280°: 1.85	285°: 1.9	290°: 1.98	295°: 2.03
300°: 2.03	305°: 2.25	310°: 2.35	315°: 2.49	320°: 2.63	325°: 2.72	330°: 2.79	335°: 2.9	340°: 2.92	345°: 3.07	350°: 3.12	355°: 3.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W	5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W	10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°43'49'48.5" W	15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W	20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W	25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°41'29.12" W	30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W	35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°36'25.24" W	40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°42'27.42" W	45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°35'55.02" W	50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°31'18.54" W	55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°28'29.29" W
60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W	65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°43'06'30.98" W	70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W	75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°42'42.96" W	80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°31'12.69" W	85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°31'14.65" W	90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W	95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W	100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W	105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'43.96" W	110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W	115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W
120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°55'54.43" W	125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W	130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°43'31'48.1" W	135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°42'8.71" W	140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°53'35.89" W	145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W	150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W	155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W	160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W	165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W	170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°0'35.46" W	175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°3'11.95" W
180°: Lat 20°20'24'24.4" S Lon 43°55'46.99" W	185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W	190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W	195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W	200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W	205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W	210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W	215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W	220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W	225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W	230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°23'1.47" W	235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W
240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W	245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W	250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°27.62" W	255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W	260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W	265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W	270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W	275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W	280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W	285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W	290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W	295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W
300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°43'6.81" W	305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W	310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W	315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W	320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W	325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W	330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W	335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W	340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W	345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W	350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W	355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°58'48.22" W

Distância por radial											
0°: 60.1	5°: 59.8	10°: 60.1	15°: 59.8	20°: 59.3	25°: 59.1	30°: 58.8	35°: 59	40°: 57.9	45°: 54	50°: 51.2	55°: 51.8
60°: 55.9	65°: 56.3	70°: 55.7	75°: 56.5	80°: 57.6	85°: 56.9	90°: 59	95°: 60.1	100°: 60.9	105°: 59.5	110°: 60.1	115°: 59.5
120°: 60	125°: 57.9	130°: 54.4	135°: 52.4	140°: 54.6	145°: 55.3	150°: 55.3	155°: 53.4	160°: 48.6	165°: 48.3	170°: 51.9	175°: 51.5



180°: 48.4	185°: 45.3	190°: 42.6	195°: 40.2	200°: 35.8	205°: 28.9	210°: 30.1	215°: 33.2	220°: 31.3	225°: 26.7	230°: 38	235°: 44.8
240°: 49.3	245°: 51.9	250°: 53.1	255°: 54.3	260°: 55.6	265°: 56.2	270°: 56.5	275°: 57.6	280°: 58.2	285°: 58.4	290°: 58.4	295°: 58.4
300°: 58.1	305°: 59	310°: 59.3	315°: 59.5	320°: 59.1	325°: 59.1	330°: 59.4	335°: 59.5	340°: 59.8	345°: 59.7	350°: 59.5	355°: 60.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 25 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA 400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 140 m	Atenuação: 0.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.25 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM HP 03	Fabricante:				
Ganho: 1.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Circular	HCI: 48 m	ERP Máxima: 47.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
21811968	15	Portaria	MC	10/01/1968	25/01/1968	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
160551969	1809	Portaria	Dentel	20/11/1969	03/12/1969	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
979911978	697	Portaria	MC	13/08/1979	20/08/1979	Renovação	Jurídico
291040005021987	506	Portaria	MC	03/10/1988	04/10/1988	Renovação	Jurídico
537100008591999	149	Portaria	MC	09/09/1999	20/09/1999	Transferência Direta	Jurídico
537100002742001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003972001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003992001	1701	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
530000532862006	15	Despacho	MC	14/01/2009		Advertência	Jurídico
530000545222008	98	Portaria	MC	11/03/2010	25/03/2010	Renovação	Jurídico
530000250182008	151	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
530000279372009	261	Portaria	MC	30/06/2010	13/09/2010	Multa	Jurídico
530000545222008	286	Decreto Legislativo	CN	12/09/2011	13/09/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico



530000168392012	416	Portaria	MC	13/02/2015	26/03/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	2647	Ato	ER04	27/07/2016		Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500063621201786	10172	Ato	ORLE	07/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049484/2020-72	6173	Ato	ORLE	19/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.004602/2018-94	1596	Portaria	MC	07/01/2021	21/01/2021	Multa	Jurídico
01250.031679/2017-56	11791	Portaria	MC	09/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico
53115008026202116	12582	Portaria	MC	18/03/2024	02/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



24.09.2024 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Relatório Mosaico Cedente (11432295)

SEI 53115-000026/2021-16 / pg. 190

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3254-9012	E-mail: financeiro@dpcontroladoria.com.br
CNPJ: 37.294.632/0001-15	Número do Fistel: 04008006672
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/01/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/01/2028	
Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Outono	Complemento: 2º Andar, Sala Estúdio 201	
Bairro: Carmo	Numero: 91	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310020

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO CURRAL	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	Complemento:	
Bairro: Carmo Sion	Numero: 99	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Belo Horizonte	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: E2	ERP Máxima: 47.9809kW
HCI: 81 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2024 eletronicamente, após conferência com original.

https://infotele-autenticidade-assinatura-camara-dep-br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Relatório Mosaico Cessionária (11494364)

SER 53715.00026/2021-16 / pg. 191

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322243	Número Indicativo: ZYC693
Data Último Licenciamento: 11/02/2022	Número da Licença: 53500.092542/2021-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 58' 17.00" S	Longitude: 43° 55' 46.99" W	Cota da base: 1301.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 101098AAM00108	Modelo: HT 35CD
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM HP 4			Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 47.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.24	5°: 3.32	10°: 3.31	15°: 3.36	20°: 3.56	25°: 3.6	30°: 3.6	35°: 3.6	40°: 3.6	45°: 3.6	50°: 3.6	55°: 3.48
60°: 3.48	65°: 3.26	70°: 3.21	75°: 3.19	80°: 3.17	85°: 3.12	90°: 3.04	95°: 3.12	100°: 2.85	105°: 2.86	110°: 2.71	115°: 2.61
120°: 2.48	125°: 2.37	130°: 2.34	135°: 2.34	140°: 2.34	145°: 2.34	150°: 2.34	155°: 2.33	160°: 2.42	165°: 2.43	170°: 2.52	175°: 2.51
180°: 2.61	185°: 2.61	190°: 2.61	195°: 2.61	200°: 2.61	205°: 2.53	210°: 2.52	215°: 2.49	220°: 2.44	225°: 2.34	230°: 2.34	235°: 2.22
240°: 2.16	245°: 2.06	250°: 1.99	255°: 1.94	260°: 1.9	265°: 1.81	270°: 1.81	275°: 1.81	280°: 1.85	285°: 1.9	290°: 1.98	295°: 2.03
300°: 2.03	305°: 2.25	310°: 2.35	315°: 2.49	320°: 2.63	325°: 2.72	330°: 2.79	335°: 2.9	340°: 2.92	345°: 3.07	350°: 3.12	355°: 3.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W	5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W	10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W	15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W	20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W	25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°31'29.12" W	30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W	35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°6'25.24" W	40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°4'27.42" W	45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°3'55.02" W	50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°3'18.54" W	55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°3'1'28.29" W
60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W	65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°6'30.98" W	70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W	75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°4'29.62" W	80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°3'12.69" W	85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°3'14.65" W	90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W	95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W	100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W	105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°2'43.96" W	110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°2'31.826" W	115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°2'4'45.31" W
120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W	125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W	130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W	135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°4'28.71" W	140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W	145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W	150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W	155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W	160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W	165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W	170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°0'35.46" W	175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°3'11.95" W
180°: Lat 20°20'24'24.4" S Lon 43°55'46.99" W	185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°58'3.46" W	190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W	195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W	200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W	205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W	210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W	215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W	220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W	225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W	230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'23.147" W	235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W
240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W	245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W	250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°2'27.62" W	255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W	260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W	265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W	270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W	275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W	280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W	285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W	290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W	295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W
300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W	305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W	310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W	315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W	320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W	325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W	330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W	335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W	340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W	345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W	350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W	355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°5'8'48.22" W

Distância por radial											
0°: 60.1	5°: 59.8	10°: 60.1	15°: 59.8	20°: 59.3	25°: 59.1	30°: 58.8	35°: 59	40°: 57.9	45°: 54	50°: 51.2	55°: 51.8
60°: 55.9	65°: 56.3	70°: 55.7	75°: 56.5	80°: 57.6	85°: 56.9	90°: 59	95°: 60.1	100°: 60.9	105°: 59.5	110°: 60.1	115°: 59.5
120°: 60	125°: 57.9	130°: 54.4	135°: 52.4	140°: 54.6	145°: 55.3	150°: 55.3	155°: 53.4	160°: 48.6	165°: 48.3	170°: 51.9	175°: 51.5



180°: 48.4	185°: 45.3	190°: 42.6	195°: 40.2	200°: 35.8	205°: 28.9	210°: 30.1	215°: 33.2	220°: 31.3	225°: 26.7	230°: 38	235°: 44.8
240°: 49.3	245°: 51.9	250°: 53.1	255°: 54.3	260°: 55.6	265°: 56.2	270°: 56.5	275°: 57.6	280°: 58.2	285°: 58.4	290°: 58.4	295°: 58.4
300°: 58.1	305°: 59	310°: 59.3	315°: 59.5	320°: 59.1	325°: 59.1	330°: 59.4	335°: 59.5	340°: 59.8	345°: 59.7	350°: 59.5	355°: 60.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008330700518						Modelo: FM25000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 25 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HCA 400-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 140 m			Atenuação: 0.35 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.25 dB			Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: MT FM HP 03				Fabricante:	
Ganho: 1.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Circular	HCI: 48 m	ERP Máxima: 47.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
21811968	15	Portaria	MC	10/01/1968	25/01/1968	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
160551969	1809	Portaria	Dentel	20/11/1969	03/12/1969	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
979911978	697	Portaria	MC	13/08/1979	20/08/1979	Renovação	Jurídico
291040005021987	506	Portaria	MC	03/10/1988	04/10/1988	Renovação	Jurídico
537100008591999	149	Portaria	MC	09/09/1999	20/09/1999	Transferência Direta	Jurídico
537100002742001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003972001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100003992001	1701	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
530000532862006	15	Despacho	MC	14/01/2009		Advertência	Jurídico
530000545222008	98	Portaria	MC	11/03/2010	25/03/2010	Renovação	Jurídico
530000250182008	151	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
530000279372009	261	Portaria	MC	30/06/2010	13/09/2010	Multa	Jurídico
530000545222008	286	Decreto Legislativo	CN	12/09/2011	13/09/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico



530000168392012	416	Portaria	MC	13/02/2015	26/03/2015	Transferência Direta	Jurídico
9999	2647	Ato	ER04	27/07/2016		Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500063621201786	10172	Ato	ORLE	07/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049484/2020-72	6173	Ato	ORLE	19/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.004602/2018-94	1596	Portaria	MC	07/01/2021	21/01/2021	Multa	Jurídico
01250.031679/2017-56	11791	Portaria	MC	09/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico
53115008026202116	12582	Portaria	MC	18/03/2024	02/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento





BOM DIA

Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

 Alterar Cadastro

 Consultar Cadastro

 Composição Societária

 Participação em Empresa

 Análise de Outorga

 Organograma

 Histórico Alterações

 Histórico Quadro Societário

 Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	37.294.632/0001-15
Razão Social:	SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	02/04/2024 11:53:40

+ Endereço Sede

Endereço:	Rua Outono		
Bairro:	Carmo	CEP:	30.310-020
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG
Telefone:	(31)3254-9012	Fax:	(31)3254-9012
E-Mail:	financeiro@dpcontroladoria.com.br		

+ Endereço Correspondência

+ Responsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

- Capital Social

Valor:	10.000,00	Moeda:	R\$ - REAL

- Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	10.000,00	Valor de uma Cota:	0,00

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
032.750.846-90	Bruno Jacques Carneiro	50,00%	0%
037.500.266-96	RODRIGO JACQUES CARNEIRO	50,00%	0%

+ Conselho

Nenhum registro encontrado

- Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
032.750.846-90	BRUNO JACQUES CARNEIRO	ADMINISTRADOR

+ Controladores

+ Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48941/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11427282)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4568/2024 (11418358), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 206/2024 (11427282), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454698** e o código CRC **F57F0D6F**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11454698



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ofício Interno 48941 (11454698)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 196

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.582, de 18 de março de 2024, publicada em 2 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca2d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Exposição de Motivos MCOM-279-2024 (11436568)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 197

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11749/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008026/2021-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456574** e o código CRC **0E47FBD6**.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11456574



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Ofício 11749 (11456574)

SEI 53115:008026/2021-16 / pg. 198

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.582, de 18 de março de 2024, publicada em 2 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.008026/2021-16

INTERESSADOS: Del Rey Radiodifusão Ltda e Sistema Mineiro de Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Belo Horizonte/MG, vinculado ao FISTEL nº 04008006672, entre as entidades Del Rey Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), na qualidade de cedente, e Sistema Mineiro de Comunicação Ltda (CNPJ nº 37.294.632/0001-15), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11359015).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

(...)

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [11347391](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [11347391](#)).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a "instalação e exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, afins ou correlatos, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a execução do serviço mediante a obtenção do Governo Federal de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria" (pág. 15 - SEI [11359015](#)).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 15 - SEI [11359015](#)):

NOME	COTAS	VALOR - R\$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI [11377934](#)), a saber:

(...)

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [11377934](#)).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI [11347391](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI [11377914](#)). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI [11377916](#)):

"apesar da emissora de Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI [11347518](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI [11347505](#)).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI- 11377943) e de Exposição de Motivos (SEI-11377947) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, “não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites instituídos para outorgas de radiodifusão tanto pela entidade concessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12



do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [III](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e



k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11359015). Nesse ato, tanto a cedente quanto a cessionária foram representadas pelo sr. Rodrigo Jacques Carneiro e pelo sr. Bruno Jacques Carneiro, que integram o quadro societário das entidades Rádio Bel Ltda e Estúdio Ouro Radiodifusão Ltda (cedente e cessionária).

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI- 11359015 e 11347570), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942):

(...)

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de junho de 1994; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [11347358](#)).

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942):

(...)

9. A outorga encontra-se vencida desde 2018 (SEI [10914343](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no dia 29 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.031679/2017-56, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028 (SEI [11347205](#)).



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI-MCOM (SEI-11377942):

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [11377934](#)).

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11347599) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11359015) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 23/07/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/04/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/02/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/02/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 18/02/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 27/07/2024

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11359015)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de certidão de nascimento eletrônica, após conferência com original. https://infopol.autenticidade.ascipu.br/	Art. 93, III, “c” do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347599)



instituição, feita por meio da Autenticado eletronicamente, após conferência com original sentença de: 1. certidão de https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c52d90c12-270a-4b03-b9ec-0b387e15eb0a	Art. 93, III, “c” do Anexo ao Decreto nº 52.795,	Atendido (SEI 11347599)

nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.		
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11375885)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 25/07/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/04/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 28/02/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 20/02/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11347363) Validade: 27/07/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 173 da Constituição Federal, com referência com original.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11359015)



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.		

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga [\[6\]](#).

37. É importante registrar que a Lista de Verificação de Documento – Checklist, elaborada pela SECOE, informa que a entidade cessionária não está ainda vinculada ao Fistel.

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA nº 2675/2024/SEI- MCOM (SEI-11377942):

(...)

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI [11347518](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI [11347505](#)).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11377943) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11377947) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas



pelo Ministro de Estado.

43. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008026202116 e da chave de acesso 3566d84a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1431434360 e chave de acesso 3566d84a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00377/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.008026/2021-16

INTERESSADOS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. **Aprovo o PARECER n. 164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

2. **Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008026202116 e da chave de acesso 3566d84a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432838666 e chave de acesso 3566d84a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:31. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2024 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.582, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda. advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2675/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2675 (14377342)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 1

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 7 de junho de 2022 e em 2 de fevereiro de 2024 (págs. 3/13 - SEI 11359015; SEI 11347570 e pág. 15 - SEI 11359015). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 6/13 - SEI 11359015).

8. Conferiu-se originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968 (SEI 11347344 - pág. 1). Posteriormente, a denominação social da empresa foi alterada para Rádio Del Rey Ltda, pela Portaria Dentel nº 951, de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1971. Ademais, cumpre informar que a outorga foi transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999, sendo esta posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015 (pág. 4 e 5 - SEI 11347344).

9. A outorga encontra-se vencida desde 2018 (SEI 10914343). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no dia 29 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 01250.031679/2017-56, que tratou da renovação da outorga para o período de 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028 (SEI 11347205).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de junho de 1994; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11347358).



12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11347391). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11347391).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"instalação e exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, afins ou correlatos, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a execução do serviço mediante a obtenção do Governo Federal de concessão e permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria"* (pág. 15 - SEI 11359015).

De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de fevereiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2019 (14377342)

SEI 55115-006620/2021-16 / pg. 4



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11377934), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.294.632/0001-15
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já em relação aos sócios e administrador - Bruno Jacques Carneiro e Rodrigo Jacques Carneiro, observa-se que fazem parte da estrutura social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário na data de 19 de fevereiro de 2024, senão vejamos (SEI 11377934):

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO JACQUES CARNEIRO	032.750.846-90	RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
RODRIGO JACQUES CARNEIRO	037.500.266-96	RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itabirito
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Branco
		RMR RADIO E TELEVISAO LTDA	02.549.290/0001-52	Sócio	10500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaguara
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DE ITABIRITO LTDA	04.505.451/0001-31	Sócio	8800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itabirito
		RADIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Brumadinho
		DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	11.849.746/0001-90	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11377934).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11347391).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11377914). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11377916):

"apesar da emissora de Del Rey Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.849.746/0001-90, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, responder ao processo nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2019 (113779342)

SEI 55113.006620/2021-16 / pg. 6

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11347518). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11347505).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11377943) e de Exposição de Motivos (SEI 11377947), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/02/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 2015 (14377942)

SEI 55115-006620/2021-16 / pg. 7

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377942** e o código CRC **156B31C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11377942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4568/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008026/2021-16.

INTERESSADAS: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Del Rey Radiodifusão Ltda** e da **Sistema Mineiro de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 11.849.746/0001-90 e CNPJ nº 37.294.632/0001-15, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte/MG.
2. Por meio da Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47531/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11377942; SEI 11390934 e SEI 11413452).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com prazo de validade expirado.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 4568 (14/03/2024)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 1

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11418304).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11418372) e de Exposição de Motivos (SEI 11418374), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 15/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418358** e o código CRC **C73EAD8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

Documento nº 11418358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

Nota Técnica 4368 (11418358)

SEI 53115.008026/2021-16 / pg. 2

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, transferida à Fundação L'Hermitage, e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 279 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/04/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5093590** e o código CRC **56F8A7B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 279 2024 MCOM (5093583).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 09/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094208** e o código CRC **CE386F7C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1147/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.008026/2021-16.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00279/2024 MCOM, de 4 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Horizonte/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00279/2024 MCOM (5092668), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.582, de 18 de março de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Del Rey Radiodifusão Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, para a empresa Sistema Mineiro de Comunicação Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 37.294.632/0001-15, com o uso do canal 252, frequência 98.3 MHz, Fistel nº 04008006672, sem direito à exclusividade, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5092650), de 08/03/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM, de 23/02/2024 (5093587), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 15/03/2024 (5092655), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.294.632/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO JACQUES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 27/11/2024 às 15:01 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6263515** e o código CRC **97DD7891** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008026/2021-16

SEI nº 6263515

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.008026/2021-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1096 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.008026/2021-16

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.008026/2021-16, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 11.849.746/0001-90, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de BELO HORIZONTE/MG, à **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 37.294.632/0001-15.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.031679/2017-56), para o período 2018/2028.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da República o ato do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) de **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA** para **SISTEMA MINEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.031679/2017-56), para o período de 2018/2028. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no dia 29 de janeiro de 2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.008026/2021-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/12/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6293683** e o código CRC **68FBA1AB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

SEI nº 6293683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.582, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2024, que transfere a permissão originalmente outorgada à Sonobel - Serviços Musicais Ltda., transferida à Fundação L'Hermitage e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 157, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.582, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2024, que transfere a permissão originalmente outorgada à Sonobel - Serviços Musicais Ltda., transferida à Fundação L'Hermitage e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412322** e o código CRC **2CD0D413** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45e4bec

MENSAGEM Nº 157

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.582, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2024, que transfere a permissão originalmente outorgada à Sonobel - Serviços Musicais Ltda., transferida à Fundação L'Hermitage e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>



ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 146/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.582, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2024, que transfere a permissão originalmente outorgada à Sonobel - Serviços Musicais Ltda., transferida à Fundação L'Hermitage e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414537** e o código CRC **42D7A60D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008026/2021-16

SEI nº 6414537

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413411) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415555** e o código CRC **9B7C5161** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.008026/2021-16

SEI nº 6415555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec>

ca3d0c17-270a-4b05-bfec-0b387e45ebec